

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 311

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 18 DE NOVEMBRO DE 1897

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.673, que manda reverter para o quadro activo da armada os officiaes das differentes classes, amnistiados pelo decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895.

Decreto n. 2.674, que manda reverter ao serviço activo do exercito os officiaes amnistiados pelo decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 16 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria de 16 do corrente, da Directoria da Instrução — Expediente de 16 do corrente, das Directorias da Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo de 16 do corrente — Expediente de 13 do corrente, da Directoria de Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 17 do corrente.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 16 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portaria de 16 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 16 e expedientes de 17 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Portaria de 13 e expedientes de 10 e 11 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Socção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal — Jurisprudencia.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Actos do Poder Executivo — Expedientes das Directorias de Obras e Viação e de Fazenda.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mossa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.673—DE 16 DE NOVEMBRO DE 1897

Manda reverter para o quadro activo da armada os officiaes das differentes classes, amnistiados pelo decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade que lhe foi conferida pelo § 1º do art. 1º do decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895:

Resolve mandar reverter do quadro da reserva, em que se acham por força dos decretos de 24 de setembro de 1893 e 7 de julho de 1894, para o quadro da actividade, os officiaes das differentes classes da armada, constantes das inclusas relações, que completaram até esta data o prazo de dous annos estipulados no alludido decreto de 21 de outubro de 1895.

Capital Federal, 16 de novembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Manoel José Alves Barbosa.

Relação dos officiaes das differentes classes da armada mandados reverter á actividade por decreto da presente data

Corpo da armada

Vice-almirante Eduardo Wandenkolk.
Contra-almirante Custodio José de Mello.
Capitão de mar e guerra Elieser Coutinho Tavares.
Capitão de fragata Alexandrino Faria de Alencar.

Capitães-tenentes:
Emilio Carvalhaes Gomes.
Luiz Pinto de Sá.
Primeiros tenentes:
José Nunes Belfort Guimarães.
Pedro Velloso Rebello.
Francisco Agostinho de Souza e Mello.
Arthur Lopes de Mello.
José Maria da Fonseca Neves.
Arthur Alvim.
Antonio Julio de Oliveira Sampaio.
José Libanio Lamenha Lino de Souza.
João Carlos Mourão dos Santos.
João da Silva Retumba.
Leonisio Lessa Bastos.
Francisco Cesar da Costa Mendes.
José Liduino Castello Branco.
Augusto Clemente Monteiro de Barros.
Gentil Augusto de Paiva Meira.
Alberto Fontoura Freire do Andrade.
Francisco de Mattos.
Augusto Theotonio Pereira.
Adolpho Victor Paulino.
Horacio Coelho Lopes.
Manoel Pacheco de Carvalho Junior.
Antonio Accioli de Magalhães Castro.
Alberto Carlos da Cunha.
José Monteiro de Moura Rangel.
João Huet de Bacellar Pinto Guedes.
Collatino Ferreira do Valle.
Alipio Augusto Dias Colona.
Felinto Perry.
Ernesto Mafaldo de Oliveira.
Durval Melchhiades de Souza.
Octacilio Nunes de Almeida.

Segundos tenentes:

João Francisco dos Reis Junior.
Roberto Lecoq de Oliveira.
Eduardo de Carvalho Piragibe.
Arthur Thompson.
Manoel Ferreira de Lamare.
Honorio De Lamare Koeler.

Corpo de engenheiros navaes

Capitão de mar e guerra graduado, engenheiro naval de 1ª classe, Carlos José de Araujo Pinheiro.

Capitão de fragata graduado, engenheiro naval de 2ª classe, Benjamin Ribeiro de Mello.

Segundo tenente, sub-engenheiro naval de 2ª classe, Antonio Diniz de Faro Dantas.
Guarda-marinha engenheiro-alumno Manoel Marques do Couto.

Corpo de Saude

Inspector de saude naval, contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães.
Cirurgião de 2ª classe, capitão de fragata Dr. Galdino Cicero de Magalhães.
Cirurgiões de 4ª classe — Primeiros tenentes:
Dr. Affonso Henriques de Castro Gomes.
Dr. Thomaz de Aquino Gaspar Junior.
Dr. Augusto Pereira da Silva Lima.
Dr. Lucas Bicalho Hungria.

Corpo de fazenda

Commissario de 3ª classe—Primeiro tenente João Teixeira de Carvalho Junior.

Commissarios de 4ª classe — Segundos tenentes:

Marcionilio Olegário Rodrigues Vaz.
José Procopio Pereira Filho.
Commissarios de 5ª classe—guardas-marinha:
Alfredo de Alvim.
Juvenal Jardim.
Luiz José de Lima Junior.
Jorge Marques Pereira.
Manoel Marques de Faria.
Francisco Roberto Barreto.
Othello de Alcantara Gomes.

Corpo de machinistas

Machinista de 4ª classe, segundo tenente Manoel Ernestino da Costa Moura.
Ajudantes de machinista — Guardas-marinha:

Luiz Francisco da Silva.
João Epiphanyo da Costa Ferreira.
Arthur Leopoldino Arantes.
Capital Federal, 16 de novembro de 1897.
— Manoel José Alves Barbosa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Em homenagem ao oitavo anniversario da proclamação da Republica e usando da attribuição que lhe confere o § 6º do art. 48 da Constituição, resolve perdoar o marinheiro nacional Antonio Leandro de Souza do resto da pena de um anno, 10 mezes e 15 dias, a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar por sentença de 28 de abril do corrente anno, pelo crime de primeira deserção simples.

Capital Federal, 15 de novembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Manoel José Alves Barbosa.

DECRETO N. 2.674—DE 16 DE NOVEMBRO DE 1897 (*)

Manda reverter ao serviço activo do exercito os officiaes amnistiados pelo decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade que lhe foi conferida pelo § 1º do art. 1º do decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895:

Resolve mandar reverter ao serviço activo do exercito os officiaes constantes da inclusa relação, assignada pelo general de divisão João Thomaz de Cantuaria, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, e que completaram até esta data o prazo de dous annos, estipulado no alludido decreto 310, de 21 de outubro de 1895.

Capital Federal, 16 de novembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

João Thomaz de Cantuaria.

Relação dos officiaes do exercito amnistiados, que reverterem á effectividade, e a que se refere o decreto n. 2.674 desta data.

CORPO DE ENGENHEIROS

Major — Francisco Emilio Julien.

(*) Reproduz-se por ter sido com omissões.

CORPO DE ESTADO-MAIOR DE 1ª CLASSE

Capitães—Saturino Nicolau Cardoso e Hyppolito das Chagas Pereira.
 Tenente—Annibal Eloy Cardoso.

REPARTIÇÃO SANITARIA

Corpo Pharmaceutico

Tenente pharmaceutico de 4ª classe—Bernardo Floriano Corrêa de Brito

ARMA DE ARTILHARIA

Tenente-coronel—Norberto de Amorim Bezerra.

Capitães—Luiz Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto e Fabio Patricio de Azambuja.

1º tenente—Parmenio Martins Rangel.
 2º Tenentes, João Nepomuceno da Costa, Otton Rodrigues Braga, Thomaz de Aquino Carlos de Araujo, Aristides Olympio Sampaio, Aluisio Carlos de Almeida Stalembeccker, José Ignacio da Cunha Rasgado, Vital da Silva Carvallo e João Theodorico da Cunha Gayva.

ARMA DE CAVALLARIA

Maj. Sebastião Bandeira.

Capitães, Gentil Eloy de Figueiredo e Zeferino Xavier de Moraes.

Tenentes, Francisco de Paula Noronha, Manoel Joaquim Machado, Julio Fernandes dos Santos Barboza, Izidoro Dias Lopes, Aristides Arminio de Almeida Pego, Ignacio Joaquim de Camargo e Jorge Cavalcanti de Albuquerque.

Alferezes, José Luiz de Souza Pires Clementino Velasco Molina, Gaudencio Pereira, João Pereira Bessa e Lannes Costa.

ARMA DE INFANTARIA

Corôneis—Antonio Carlos da Silva Piragiba e Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado.

Capitães—Luiz Paragnassu de Albuquerque, Jorge Rabello da Rocha, Manoel Raymundo de Souza e José Borges do Canto.

Tenentes—Francisco de Salles Brazil e José Candido Velasco.

Alferezes—Augusto Candido Caldas e Joaquim Galvão Soveral.

Alferezes alumnos—Luiz Torres Gonçalves e Nestor Sezefredo dos Passos.

Capital Federal, em 16 de Novembro de 1897.—João Thomas de Cantuaria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por decreto de 16 do corrente mez, foi exonerado o Dr. Adelino Antonio de Luna Freire Filho do lugar de director da Faculdade de Direito do Recife, sendo, por outro da mesma data, nomeado para o dito lugar o Dr. Joaquim Tavares de Mello Barreto.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 16 do corrente, foram nomeados:

Durval Nestor de Carvalho para o lugar de 4º escripturario da Alfandega do Estado do Pará e o 4º escripturario da delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará Benedicto Augusto Candido dos Reis para o lugar de 3º escripturario da Alfandega do mesmo Estado.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 16 do corrente, foram reformados:

A pedido, o commissario de 2ª classe capitão tenente Antonio Capistrano de Moura, na primeira classe, com o posto de capitão de fragata graduado, percebendo soldo da patente em que se acha e mais nove quotas da gratificação adicional correspondente a official superior, visto contar 34 annos, quatro mezes e dias de serviço.

O fiel de 1ª classe do corpo de fazenda da armada Benedicto Estevão de Azevedo, com o respectivo soldo e a graduação de commissario de 5ª classe, guarda-marinha, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da armada e nelle contar 34 annos, um mez e dias de serviço.

Foi exonerado o cidadão João Nicolau de Oliveira, do lugar de escripturario do almoxarifado do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso e nomeado, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, para exercer o lugar de almoxarife do mesmo arsenal.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decretos de 26 de outubro ultimo, concedeu-se privilegio de invenção por 15 annos, resalvando o governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.394 a *Compagnie de Metallurgie Generale*, belga, industrial, estabelecida em Bruxellos (Belgica) por seus procuradores Jules Géraud & Léclerc, brasileiros, agentes de privilegios, moradores nesta Capital, para sua invenção de—um processo de preparação e tratamento de minereis de qualquer metal, menos o de ferro.

Pela patente n. 2.394, a Raphael Schwarzwald, allemão, industrial, residente em Hamburgo (Allemanha), pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—um processo de fabricação de objectos de couros recobertos de gomma elastica.

Pela patente n. 2.396, a Jacques Ancel, francez, industrial, residente em Pariz (França) pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—novo classificador de mineiro por tamanho e densidade.

Pela patente n. 2.397, a Magnus Swenson, norte-americano, industrial, residente em Chicago (Estados Unidos da America do Norte) pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—enfardamento aperfeiçoado de algodão e machinismo para esse fim.

Pela patente n. 2.398, a Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, brasileira, industrial, estabelecida em S. Paulo, pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—um despoldador de café, denominado:—Despoldador Mecanico.

— Por outro de 30 do mesmo mez, concedeu-se privilegio nas condições acima, pela patente n. 2.399, a Leopoldo Noronha, brasileiro, pharmaceutico, morador nesta Capital, para sua invenção de—um aparelho adaptavel ás bicyclettas denominado—Tubo brasileiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portaria de 16 do corrente, foi prorogada por dois mezes, com ordenado na forma da lei, a licença concedida, por portaria de 30 de agosto ultimo, a Gastão Jeolias amanuense do Instituto Nacional de Musica, para tratar de sua saúde.

Expediente do dia 16 de novembro de 1897

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Tribunal de Contas, as necessarias providencias afim de que:

Se pague:

As contas:

De 2:69:\$430, de fornecimentos feitos, em setembro ultimo, ao Instituto dos Surdos-Mudos;

De 57\$300, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, em outubro findo, por Leuzinger, Irmãos & Comp.;

De 120\$, de um fogão fornecido para o posto policial de Copacabana, por Teixeira & Mendes.

Se indemnizem:

O director da Bibliotheca Nacional da quantia de 64\$500, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em setembro e outubro ultimos;

O director do Instituto Benjamin Constant, da de 419\$200, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em outubro findo;

O agente do Instituto dos Surdos-Mudos, da de 1:937\$380, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em setembro ultimo.

Se entregue ao chefe de policia desta Capital a quantia de 39:246\$228 para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos delegados, escriptaes e inspectores seccionaes e dos agentes da segurança publica durante o corrente mez.

—Transmittiu-se, para o devido pagamento, a folha, na importancia de 1:057\$891, das gratificações de diversos officiaes do corpo de bombeiros, por substituições gratativas durante o mez findo.

—Declarou-se ao director das Colonias de Alienados, ficar este Ministerio inteirado de haver o administrador daquellas colonias recolhido ao Thesouro Federal a quantia de 1:001\$940, proveniente da renda das mesmas colonias relativa ao mez findo e da venda de diversas peças da lancha *Esquirdi*.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do Lazareto da Ilha Grande, o recebimento de seu officio sob n. 330, de 8 do corrente.

Requerimento despachado

Arthur Guilherme da Rocha.—Concedo a licença.

Additamento ao expediente de 11 de novembro de 1897

Accusou-se ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Madrid, o recebimento de seu officio de 23 de outubro findo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 16 do corrente, foi nomeado Francisco Rodrigues de Souza Martins para o lugar de fiscal do contracto de arrendamento das fazendas nacionaes no departamento de Canindé, Estado do Piahy, e exonerado, a seu pedido, Benjamin Moura de Silveira do referido lugar.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 13 de novembro de 1897

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega de Pernambuco:

N. 57—Transmitte, para a devida execução, os titulos de licença de Francisco Jorge de Souza e José Diomedes de Brito Inglez, escripturarios des-á Alfandega.

—A' de Manaus:

N. 21—Remette, para os devidos fins, os titulos de licença dos escripturarios dessa Repartição Pedro de Castro Samico, Eduardo da Silva Perdigão e Augusto da Silva Pires Ferreira.

—A' de S. Paulo:

N. 35—Para que se possa tomar conhecimento do assumpto do officio dessa Inspectoria de 19 de outubro ultimo, comunicando haver designado dous 3º escripturarios dessa repartição para exercerem a fiscalização do imposto de fumo e bebidas, fóra das horas do expediente—esta directoria declara cumprir a essa Alfandega prestar primeiramente as informações exigidas na ordem n. 30, de 20 de agosto proximo passado.

—A' de Santos:

N. 136—Envia, para os fins devidos, o título de licença do conferente dessa Repartição José Joaquim de Miranda.

—A' Collectoria de S. João da Barra:

N. 6—Em resposta ao officio de 26 de outubro ultimo, do respectivo collectar, communicando haver passado o exercicio ao escrivão, declara que lhe curape informar si, por occisião de sua substituição, foram observadas as disposições da clausula 20 das instruções vigentes.

—A' Imprensa Nacional:

N. 53—Pede que providencie a fim de que a Exactoria Federal em Petropolis seja remittida a importancia de 1:200\$, em estampilhas e cintas do imposto de fumo, de diversas taxas.

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1897

Pelo Sr. Ministro:

A. Bhering, solicitando relevação de uma multa imposta pela Alfandega de Santos.—Este ministerio só pôde tomar conhecimento da reclamação em grão de recurso, interposto com as formalidades legais.

Dia 11 de novembro de 1897

Bettinelli & Demarchi, do Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo isenção de direitos para arame n. 6 e 7, proprio para cerea.—Indeferido.

Manoel Chappasiau, commerciante na cidade do Rio Grande, requerendo reconsideração do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 27 de abril deste anno, o qual negou provimento ao recurso anterior, em que pediu ser relevado da multa de 4:221\$800, que lhe fôra imposta pelo inspector da Alfandega daquelle cidade por substituição de volumes nos armazens da mesma repartição.—Indeferido.

RECEBEDORIA

Requerimentos, reclamando contra multas impostas por infracções dos decretos ns. 2.420 e 2.421 de 31 de dezembro de 1896, despachados pelo Sr. director, em 13 de novembro de 1897.

Francisco Rodrigues Leite.—Considerando que a infracção verificada não teve por base a sonegação do imposto, mas originou-se do modo de applicar o sello, em uma época em que o regulamento começava a entrar em vigor, relevo a multa imposta por despacho de 29 de junho do corrente anno.

Antonio José da Rocha.—Em vista do disposto no decreto n. 2.518, de 17 de julho do corrente anno, reformo o despacho de 29 de junho, para sujeitar o requerente ap nas a multa do art. 38, do regulamento n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896, que lhe fica imposta na importância de 200\$000.

Fonseca Braga, Pecanha & Comp.—Procede a reclamação das partes, pelo que ficam relevados da multa imposta, por despacho de 28 de junho do corrente anno.

Salgado & Serra.—Ficam relevados os supplicantes da multa imposta por despacho de 22 de junho do corrente anno, porquanto, segundo informa a sub-directoria, competente e devidamente sellados achavam-se os charutos, que tinham a venda em seu estabelecimento.

José Maria Tavares.—Idem.

Manoel Ferreira da Silva.—Idem.

Auget Francis Clement.—Idem.

Albino Corrêa da Fonseca.—Mantenho a multa imposta por despacho de 22 de junho do corrente anno.

Antonio Pedro dos Santos.—Idem.

Costa & Santos.—Idem.

Ribeiro & Montenegro.—Mantenho a multa imposta por despacho de 24 de junho do corrente anno.

Manoel de Carvalho Bastos & Comp.—Idem. Guimarães & Leão.—Mantenho a multa imposta por despacho de 23 de junho do corrente anno.

M. Buarque de Macedo & Comp.—Idem.

Francisco Fernandes Guimarães.—Mantenho a multa imposta por despacho de 29 de junho do corrente anno.

Alves Teixeira & Comp.—Idem.

Leite & Gomes.—Mantenho a multa imposta por despacho de 1 de julho do corrente anno.

Antonio Alexandre Pereira de Andrade.—Mantenho a multa imposta por despacho de 5 de julho do corrente anno.

Antonio Fernandes dos Passos Brazão.—Mantenho a multa imposta por despacho de 8 de julho do corrente anno.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente:

Foi nomeado o 1º tenente Narciso do Prado Carvalho para exercer o cargo de ajudante do corpo de aspirantes e guardas-marinha da Escola Naval;

Foi dispensado do cargo de lente substituto interino da secção de mathematicas do curso superior da Escola Naval o engenheiro Francisco Ferreira Braga e nomeado para o referido cargo o 1º tenente José Maria da Fonseca Neves.

Ministerio da Guerra

Requerimento despachado

Capitão Servílio José Gonçalves.—A certidão pedida acha-se a disposição do interessado para o competente sello, na secretaria do commando da Escola Militar desta Capital.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 16 de novembro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 183\$212, folhas de empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil que deixaram de receber vencimentos nos meses de agosto a dezembro de 1895 (aviso n. 2.147);

De 931\$867, folha de conductores de malas dos correios em setembro ultimo (aviso n. 2.148);

De 514\$700, seis contos de fornecimentos feitos em agosto ultimo á Inspeção Geral das Obras Publicas (aviso n. 2.149);

De 46:260\$650, por intermedio do Thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, de fornecimentos a mesma estrada em agosto ultimo (aviso n. 2.150).

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro

Companhia Mogyana de Vias Ferreas.—Compareça na 1ª secção desta Directoria Geral.

Engenheiro Joaquim Dias da Cunha, pedindo que, a partir de janeiro deste anno, seja interrompido o desconto que soffre em seus vencimentos para o montepio.—Indeferido.

D. Josina Xavier Esteves Alves, solicitando a pensão que lhe compotir por fallecimento de seu marido Manoel Esteves Alves, agente do correio de Jaraguá.—Deferido.

D. Luiza Isabel Cabral do Castro, idem, idem, por fallecimento de seu marido Manoel Martins de Castro, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Engenheiro João Borges Ferraz, pedindo permissão para manter a contribuição com que concorria para o montepio como chefe da Estrada de Ferro Sul do Pernambuco.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 16 do corrente mez:

Foram exonerados:

Do cargo de contador dos Correios do Paraná, Manoel Leocadio de Carvalho, sendo por outra de igual data nomeado para o referido cargo José Celestino de Oliveira Junior;

Do cargo de thesoureiro da Administração dos correios do Estado do Paraná, Manoel de Souza Azevedo Junior, sendo por outra da mesma data nomeado para o referido cargo o coronel Jocelyn Augusto Mouracines Borba.

—Foi nomeado o ex-3º official dos Correios da Bahia Fabricio Baptista dos Anjos para o cargo de 3º official da mesma repartição, parcelando os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Antonio Coelho de Magalhães, pedindo garantia provisoria.—Compareça nesta Directoria.

Collen & Comp., pedindo uma certidão.—Idem.

Directoria Geral do Vição

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença, com vencimentos, ao conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz de Lemos Caldas.

Expediente de 17 de novembro de 1897

Autorizou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a vender a Manoel de Avila Goulart, pela quantia de 35:000\$, o material typographico que se acha sem applicação na referida estrada.

Requerimento despachado

F. F. Braga, pedindo pagamento de objectos fornecidos á construção da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Junta guia da autorização da compra.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por portaria de 13 do corrente, foi prorogada por 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Julio Americo Brazil, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 10 de novembro de 1897

Autorizou-se o director do Observatorio do Rio de Janeiro a mandar abrir concurso para preenchimento dos logares vagos ou occupados interinamente na mesma repartição, de conformidade com as instruções approvadas por portaria de 25 de outubro proximo findo.

Dia 11

A' Directoria do Observatorio do Rio de Janeiro, mandou-se entregar ao Ministerio da Guerra, por assim o haver pedido, para servir na Escola Superior de Guerra, o sextante de Troughton & Simms e respectivo horizonte artificial, que alli existe disponível.—Fez-se communicação ao Ministerio da Guerra.

—Remetteu-se á Repartição Geral dos Telegraphos a portaria de licença do telegraphista de 4ª classe da mesma repartição Julio Americo Brazil, e fez-se a competente communicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 16 do corrente, foram remittidos os praticantes supplentes desta directoria Raphael Quintino dos Santos Leal e Francisco Gomes Moreira.

— Por outras de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com ordenado, para tratamento de saúde:

De 45 dias, ao praticante da Administração dos Correios de Pernambuco João dos Santos Jorge.

De 15 dias, ao porteiro desta directoria Trajano Antonio Gonçalves de Medeiros e Oliveira;

De 60 dias, ao praticante dos Correios do Districto Federal, Alberto Bevilacqua;

De 60 dias, ao carteiro de 2ª classe da de S. Paulo, José Servulo Ramos;

De 30 dias, ao praticante da do Districto Federal, Theodorico Maximiano da Fonseca;

De 45 dias, ao praticante da do Districto Federal José Julio de Freitas Coutinho;

De 60 dias ao carteiro de 1ª classe da dos Correios de Pernambuco—Francisco de Paula Frago de Albuquerque.

Expediente de 17 de novembro de 1897

Officiou-se ao Sr. ministro:

Reiterando o pedido de providencias para que cesse a anormalidade do serviço de transporte de malas na capital de S. Paulo, devido ás irregularidades commettidas pela Companhia Viação Paulista;

— Reiterando o pedido de transferencia do credito de 400:000\$000, distribuido para a rubrica «condução de malas» e que se acha no Thesouro Federal, da quantia de 28:805\$088, que ficará depositada na delegacia fiscal de Goyaz, á disposição do respectivo administrador dos Correios.

Requerimento despachado

Manoel Jo é da Silva, estafeta da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo augmento de ordenado. — Opportunamente será attendido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.079, de 4 do corrente, pagamento de 180\$500 á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens do paquete *Olinda*, nos mezes de janeiro, maio e julho ultimos;

Ns. 2.087, 2.089 e 2.093, da mesma data, entrega de 668\$934, 883\$575 e 408\$830 ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento de fornecimentos feitos á mesma estrada, nos mezes de julho, agosto e setembro ultimos;

N. 2.096, de 5 do corrente, pagamento de 80\$, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, no mez de maio ultimo;

N. 2.097, da mesma data, idem de 1:449\$999, folha do serviço de condução de malas da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, no mez de setembro ultimo;

N. 2.098, idem, idem de 1:329\$666, idem, idem, idem;

N. 2.099, idem, idem de 1:289\$999, idem, idem, idem;

N. 2.100, idem, idem de 624\$500, de fornecimentos feitos á agencia dos Correios em Campos, no mez de agosto ultimo;

N. 2.101, idem, idem de 1:056\$, folha do serviço de condução de malas da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, no mez de setembro ultimo;

N. 2.103, idem, idem de 600\$, de fornecimento feito á Directoria Geral dos Correios, no mez de outubro ultimo;

N. 2.104, idem, idem de 122\$, idem, idem, no mez de junho ultimo;

N. 2.113, de 10 do corrente, idem de 3:26\$933, folha do pessoal empregado no serviço do recenseamento a cargo da Directoria Geral de Estatistica, no mez de outubro ultimo;

N. 2.114, da mesma data, idem de 372\$, folha dos serventes da mesma repartição, idem;

N. 2.115, idem, idem de 728\$500, de objectos de expediente fornecidos ao Gabinete e á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Ministerio, no mez de outubro ultimo;

N. 2.119, idem, idem de 4:492\$815, de fornecimentos feitos para o serviço de limpeza de encanamentos, caixas e chafarizes, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de agosto e setembro ultimos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:
N. 2.834, de 10 do corrente, pagamento de 1:965\$929, folha das gratificações e salarios do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, no mez de outubro ultimo;

N. 2.867, de 13, abono de ajuda de custo, na importancia de 300\$, ao amanuense Raymundo Pereira Caldas, para despesas de transporte e estadia na extincta colonia dos Dous Rios.

Ministerio da Fazenda—Officios:

Da Caixa de Amortização, n. 146, de 3 do corrente, pagamento de 715\$500, folha dos serventes, relativa ao mez de outubro ultimo;

Da mesma repartição, n. 147, da mesma data, idem de 200\$, folha dos serventes extranumerarios, idem;

Da Casa da Moeda, n. 317, de 28 de outubro ultimo, pagamento de 252\$ á D. Leonidia Teixeira, proveniente de fornecimentos de saccos vassios, no mez de setembro ultimo;

Da Imprensa Nacional, n. 738, de 29, idem de 2:844\$600, de fornecimentos feitos, idem;
Da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, n. 52, de 4 do corrente, idem de 340\$, folha do feitor e trabalhadores, relativa ao mez de outubro ultimo.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 465 — de 17 de novembro de 1897

Concede o credito de 15:000\$ para a conservação do do mat rial da Inspectoria do serviço de Isolamento e desinfecção

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedido o credito de 15:000\$ para occorrer ás despesas de conservação do material da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 17 de novembro de 1897.
— Dr. Joaquim José da Rosa, prefeito interino.

Decreto n. 466 — de 17 de novembro de 1897

Concede um anno de licença com todos os vencimentos ao 1º escripturario da Directoria de Fazenda Iturbide Esteves e seis mezes de licença ao 1º escripturario da mesma directoria, Francisco Filgueiras Junior, para tratarem de sua saude onde lhes convier

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao 1º escripturario da Directoria de Fazenda Iturbide Esteves e seis mezes de licença ao 1º escripturario da mesma directoria Francisco Filgueiras Junior, para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 17 de novembro de 1897.
— Dr. Joaquim José da Rosa, prefeito interino.

Decreto n. 467 — de 17 de novembro de 1897

Equipara os vencimentos dos professores das extinctas escolas do 2º grão a a da Escola Normal

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o conselho municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os professores das extinctas escolas do 2º grão, aproveitados no magisterio normal e profissional, ficam equiparados em vencimentos aos de categoria a que passam a pertencer desde a posse dos cargos para que foram nomeados, abrindo o prefeito para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 17 de novembro de 1897.
— Dr. Joaquim José da Rosa, prefeito interino.

Decreto n. 468 — de 17 de novembro de 1897

Autoriza o prefeito a requerer ao Governo da União o aforamento dos terrenos e predios da Quinta da Boa Vista que foram cedidos provisoriamente pelo Ministerio da Fazenda para o estabelecimento e cultivo de viviros de plantas.

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o conselho municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a requerer ao Governo da União o aforamento dos terrenos e predios da Quinta da Boa Vista que foram cedidos provisoriamente pelo Ministerio da Fazenda para o estabelecimento e cultivo de viveiros de plantas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 17 de novembro de 1897.
— Dr. Joaquim José da Rosa, prefeito interino.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, para tratamento de saude, ao professor da cadeira de moral e civica do Pedagogium Dr. Manoel Bomfim;

De 30 dias, ao inspector escolar Eduardo Salomonde;

— Foi nomeado amanuense interino da directoria de Hygiene, o cidadão José Getulio de Frota Pessoa, durante o impedimento do effectivo Virgilio Marciano Pereira Sobrinho, que está licenciado.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 17 de novembro de 1897

José Maria Fernandes e Francisco Martins Vianna.—Passe-se numeração.

Henrique Pereira da Silva.—Passe-se guia.

L. P. da Rocha & Comp., Manoel Diniz Ferreira Coelho, Zeferino Portella, José Rodrigues de Oliveira, Miguel da Rosa e Silva, José J. Simões, Maria da Conceição Madgreira, José Gomes da Silva, Joaquim Ferreira de Souza Barrose e Clement Moulinet.—Passe-se alvará.

Octavio (menor), Manoel Fernandes Boucinhas, Josephina Ramos, Maria Vigaveau e Luiz M. Ferreira Coelho.—Deferidos.

2ª SECÇÃO

Despachos do Prefeito:

João Evangelista Vianna.—Deferido, nos termos do parecer.

Alfredo Pereira Mendes, Manoel Gomes E. de Jesus, Alexandre Speltz, S. Wollner, J.J. D. Faria e Mariano de Oliveira Sampaio.—Deferidos.

Francisco Lotario.—Indeferido.

— Despachos do director:

Antonio Teixeira de Castro, Netto & Nunes, Leonardo Caetano de Araújo, Bernardino José Pereira, Empresa de Construções Civis, Manoel Pinto de Carvalho e Lydio Garriga Ferreira.—Passe-se alvará.

Silvestre & Torres. — Apresentem prospecto.

Bernardino Fernandes. — Proceda á demolição da sobreloja, para poder ser attendido. Duarte Soares de Oliveira, Joaquim da Costa Meirelles, Vinhas, Gonçalves & Cump. — Habilitem-se.

Peixoto Martins. — Dê accordo com o laudo de vistoria e apresente prospecto para reconstruir o prédio.

Antonio Domingues da Rocha, Antonio da Rocha, Manoel Maia, Manoel Joaquim Monteiro da Silva e Antonio Delim Simões da Silva. — Não tem logar o que requer.

D. Anna Ribeiro Moreira. — Proceda á demolição do puchado condemnado, para poder ser attendido.

Antonio Francisco Ferreira. — Pague a multa para poder ser attendido.

Antonio de Souza Aguiar Junior. — Apresente prospecto de accordo com o decreto n. 414, de 2 de julho de 1897.

Directoria de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1897

Alfredo Franco, A. de Abreu Guimarães & Comp., José Elias de Almeida e João Fernandes Francisco da Costa. — Deferidos.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas corpus. E' illegal a prisão do paciente, preso policialmente, sem o ter sido em flagrante delicto, e não havendo sido expedido mandado de prisão preventiva pela autoridade judiciaria competente para a formação da culpa.

N. 1.028—Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, requerido pelo paciente José Lopes Sala; e considerando que este se acha preso policialmente, sem o ter sido em flagrante delicto, e contra elle não se expediu mandado de prisão preventiva pela autoridade judiciaria competente para lhe formar a culpa, accordão conceder a impetrada soltura, pagas pelo paciente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Lucio de Mendonça. — Macedo Soares, vencido quanto as custas. — Ribeiro de Almeida. — Piza e Almeida. — André Cavalcanti. — Pereira Franco. — João Barbalho. — Americo Lobo. — Pindahiba de Mattos. — Augusto Olyntho. — Bernardino Ferreira. — Manoel Murtinho. — H. do Espirito Santo.

E' negado provimento ao recurso interposto da sentença que pronunciou o recorrente por crime de contrabando; vista a prova dos autos e constituição das razões de defesa, materia que só poderá ser apreciada no plenário.

N. 62. — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de recurso crime em que é recorrente Buratti Agostini, accusado e pronunciado por crime de contrabando, e recorrida a Justiça. Accordão negar provimento ao mesmo recurso, para confirmar a sentença do juiz seccional desta Capital, que pronunciou o recorrente, como incurso nas penas do art. 265 do código penal, combinada com o art. 631 § 2.º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas; por achar-se a referida sentença de accordo com a prova exhibida, e constituirem as razões de defeza do recorrente, materia que sómente poderá ser apreciada no julgamento plenário Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Bernardino Ferreira. — Ribeiro de Almeida. — André Cavalcanti. — João Barbalho. — H. do Espirito Santo. — Pindahiba de Mattos. — Lucio de Mendonça. — Macedo Soares. — Americo Lobo. — Manoel Murtinho. — Pereira Franco. — Augusto Olyntho. Fui presente. — João Pedro.

Improcedencia da appellação interposta pelo procurador seccional da sentença que julgou prescripto o crime committido pelo réo, pronunciado como incurso no art. 134 do código penal. A inobservancia do disposto no art. 280 do regulamento n. 120 é supprida pela prova constante dos autos. O não ter o tribunal se pronunciado sobre a prescriptão quando teve de julgar o recurso de pronuncia, não prejudica o direito da parte.

N. 19—Vistos e relatados estes autos de appellação crime, entre partes, como appellante o procurador seccional de Matto Grosso e como appellado o réo Affonso Rocha, denunciado pelo crime de desacato committido contra Antonio Evaristo Barato, que, na qualidade de continuo da alfandega d'quelle Estado, cumpria ordens do respectivo inspector para acautelar direitos do fisco, quando foi offendido por palavras injuriasas dirigidas pelo appellado, representante de Jayme Cibilis Buxaré, apoderando-se da portaria do mesmo inspector, que a mandou expedir para que Cibilis, no prazo de oito dias, apresentasse a certidão do despacho de consumo dos generos de produção, exportados para Buenos Ayres; e por cujos direitos, na importancia de 2:294\$070 se havia responsabilizado;

Considerando que o appellado, de conformidade com as provas resultantes dos autos, foi pronunciado como incurso nas disposições do art. 134 do Código Penal, sujeito a prisão e livramento, fls. 47 v. a 48;

Considerando que, submettido a julgamento, em 30 de março de 1897, invocou em sua defeza a prescriptão do crime, em vista do disposto nos arts. 84 e 85 do referido código, prescriptão julgada procedente pela sentença de fls. 108 v.;

Considerando que uma vez interposta appellação da dita sentença, allegou o supplicante: a) que não se observou a disposição do art. 280 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842; b) que a prescriptão devia ter sido decretada *ex-officio* por este tribunal, embora não allegada, art. 82, Código Penal, quando tomou conhecimento, em grão de recurso, da pronuncia de fls. 51;

Considerando que a observancia do disposto no art. 280 do citado regulamento não era necessario em face das provas existentes nos autos;

Considerando mais finalmente, que o facto de não ter este tribunal se pronunciado na quella occasião, não é motivo bastante para que o appellado ficasse prejudicado em seu direito, pois o crime por elle committido teve logar em 18 de outubro de 1893 e a pronuncia foi proferida a 14 de junho de 1895, epoca em que o alludido crime já estava prescripto. Por estas razões e o mais que dos autos consta, negam provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, pagas as custas pela Fazenda Nacional.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — André Cavalcanti. — Pereira Franco. — Augusto Olyntho. — Manoel Murtinho. — Pindahiba de Mattos. — Bernardino Ferreira. — Americo Lobo. — João Barbalho.

Tomando-se como preliminar, conhecimento do agravo interposto do despacho que mandou proseguir nos termos do processo, tendo como resposta directa ao libello a cota em que o advogado dos réos, ao ter vista dos autos para contrariedade, pediu a absolvição da instancia pela falta de exhibição da parte dos autores do conhecimento de pagamento do imposto de industria e profissão e falta de especificação do saldo devido na conta ajuizada, dá-se provimento ao recurso para que seja assignado novo prazo para a contestação, visto não haver indicio de má fé na apresentação da referida cota.

N. 209—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de agravo de petição interposto pelos réos, nos autos de acção commercial maxima, intentada por M. S. Maia & Comp., negociantes da praça de Pernambuco, contra Motta & Comp., negociantes na praça desta capital. Mostra-se dos mesmos

autos: que demandando os autores aos réos pelo pagamento da quantia de 15:059\$350, saldo de despesas com o custeio do vapor Irene, tendo sido os réos citados e lhes sendo dado vista dos autos para deduzirem a sua contrariedade; vieram elles com uma cota, em que pediam a absolvição da instancia, pela falta de exhibição, por parte dos autores, do respectivo conhecimento do pagamento do imposto de industria e profissão e por falta de sufficiente especificação do saldo debitado na conta apresentada; que por seu despacho, tomando o juiz *a quo* aquella cota como resposta directa ao libello, ordenou que se proseguisse nos demais termos do processo. Entendendo os réos que com esse despacho lhes era cerceada a sua defeza, tolhendo-se-lhes o direito de offerecer a sua contrariedade, e tentando demonstrar que desse gravame lhes resultava damno irreparavel, pediam, que, reformado o despacho aggravado, se mandasse conceder-lhes nova vista, pela qual já tinham protestado para contestarem a acção. Isto posto; e attendendo que endo a contrariedade o meio pelo qual o réu refutando a intenção do autor estabelecesse as bases da sua defeza; e que, portanto, a privação desse direito, deixando o réu indefezado, não póle deixar de perturbar profundamente o curso da causa: Decide-se, em preliminar, tomar conhecimento do mesmo recurso, *ex vi* do disposto no art. 54, letra n da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894; attendendo mais, que, si na verdade, o art. 716 do Regulamento commercial n. 737, de 25 de novembro de 1850, permite que se prive o réu do direito de contrariar a acção contra elle proposta, quando dentro do primeiro prazo elle apresenta apenas uma simples cota que não seja de molestia jurada, todavia manda a equidade que essa coerção aliás necessaria para evitar o proposito firme e deliberado, em que muitas vezes, está o réu de procrastinar o regular andamento do feito, sómente deverá ser empregada no restricto caso de manifesta intenção moratoria e chicaneira. Mas, não se podendo descobrir nenhum indicio de má fé do advogado dos réos, por isso que os fundamentos de sua cota, não tem *prima facie* o cunho de absolutamente improcedentes, desde que as partes litigantes assiste tambem o direito de fiscalizarem a marcha do processo. Accordão dar provimento ao presente recurso de agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, assigne novo prazo, afim de os agravantes contestarem a acção. Custas *ex causa*. Supremo Tribunal Federal 1 de setembro de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Bernardino Ferreira. — André Cavalcanti. — Americo Lobo. — Macedo Soares. — H. do Espirito Santo, vencido. — Lucio de Mendonça. — Manoel Murtinho. — Pindahiba de Mattos, vencido, quanto á preliminar. — Ribeiro de Almeida. — João Barbalho, vencido. — Pereira Franco.

E' negado provimento á carta testemunhavel opposta ao despacho do juiz seccional que negou agravo da decisão que não permittiu appellar dos actos successivos de suspensão do recorrente do exercicio de cargo de escrivão do Juizo Seccional, independente do processo e pela verdade sabida, porquanto da imposição da pena disciplinar de suspensão não é dado o recurso de agravo ou de appellação

N. 211—Vista esta carta testemunhavel do escrivão do 1.º officio do Juizo Seccional desta districto, Adalberto Cortes, a quem o juiz *a quo*, independentemente do processo e pela verdade sabida, suspendeu disciplinarmente do exercicio de seu cargo até o maximo de 60 dias, por dous actos successivos datados de 17 e 20 de agosto do corrente anno, e não lhe tendo permittido appellar dos referidos actos, de tal despacho negou afinal o agravo expresso no art. 54, n. 6, letra g, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Attendendo a que contra a imposição da pena disciplinar prevista no art. 369 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, a legislação da Republica

não instituiu nem o recurso do agravo, re-stricto á absolvição e condemnação de advogados nas penas de multa; suspensão e prisão (letra *f* do citado artigo da lei n.º 221), nem o recurso de apelação que o recorrente ora quer interpor: O Supremo Tribunal Federal nega provimento á presente carta e condemna nas custas o recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Americo Lobo*.—*André Cavalcanti*.—*Macedo Soares*.—*Lucio de Mendonça*.—*H. do Espírito Santo*.—*Manoel Murinho*.—*João Barbalho*.—*Bernardino Ferreira*.—*Pereira Franco*.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

E' negado provimento ao agravo interposto do despacho que recebeu para discussão dos embargos oppositos em acção de seguro marítimo para indemnização do sinistro, visto não se achar provado o embarque das mercadorias seguras e nem o sinistro, base da acção (Regulamento n.º 737, art. 2º 9º)

N.º 213—Vistos; expostos e relatados os autos entre partes: agravantes, *Gomes Paz & Comp.*, e agravada, a *Companhia de Seguros Atalaia*:

Considerando que são procedentes os embargos, porquanto o documento a fls. 8, contra do que os agravantes pretendem lhes ser devido pela *Companhia de Seguros Atalaia*, aggravada, e o de fls. 9, conta de compra e venda de 252 caixas de bacalhau, não prova o embarque de 160 fardos de carne secca e 125 caixas de bacalhau; assim como os actos a fls. 10 e 11 protesta o mandado de depósito de mercadorias existentes nos armazens dos agravantes, não prova o sinistro.

Nega provimento ao recurso, confirmando como confirmam, o despacho agravado, e condemna os agravantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Ribeiro de Almeida*.—*Bernardino Ferreira*.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*.—*André Cavalcanti*.—*Americo Lobo*.—*João Barbalho*.—*Manoel Murinho*.—*Augusto Olyntho*.—*Lucio de Mendonça*.—*H. do Espírito Santo*.—*Pindahiba de Mattos*.

Marcas de fabrica. Como preliminar, sendo declarada a competência da justiça federal para conhecer da questão, é negado provimento ao agravo interposto do despacho do juiz seccional que arbitrou a caução exigida para expedição do mandado de busca e apprehensão reque-rido pelos agravantes.

N.º 215—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento entre partes, agravantes *Martins Fernandes & Comp.*, e agravados *Guimarães & Barros*, agravo interposto do despacho do juiz seccional da Bahia que arbitrou a caução por elle exigida para a expedição do mandado de busca e apprehensão requerida pelos agravantes contra os cigarros de fabricação dos agravados, assignados com rotulos que imitam a marca dos productos similares do fabrico de fumos daquelles, pelo fundamento de ser o alludido arbitramento excessivo, e como tal, dar lugar ao recurso de que se trata, nos termos do disposto no art. n.º 34, segunda parte, do decreto regulamentar n.º 9.828, de 1887, resalvado pelo art. n.º 54, n.º 6, da lei n.º 221, de 1894. Não vencida a preliminar de não conhecer o Tribunal do caso trazido á sua decisão, por via do agravo intentado, em consequência do recente Accórdam n.º 212 de 6 de fevereiro do corrente anno, que estabeleceu não pertencerem as questões de marca de fabrica á jurisdição federal e sim á jurisdição da justiça commum, a qual não pôde ser cerceada por acto do Congresso, como o fez o art. 12 da citada lei n.º 221, com manifesta infracção das disposições constitucionaes, visto ter agora o mesmo tribunal se pronunciado pela competência da justiça federal para o julgamento das indicadas questões, pois além de se achar claramente consagrada tal competência no sobredito art. 12, ainda a marca de fabrica é capaz de envolver

interesses de ordem internacional, tanto assim que tem sido objecto de tratados entre o Brazil e diversos paizes estrangeiros, e, não ha muito, o foi do accordo celebrado entre algumas nações, inclusive a nossa, em Madrid, a 14 de abril de 1891, approvedo pela lei brasileira n.º 376, de 30 de julho de 1896 e ainda em inteiro vigor; podendo-se, assim, nas causas que a ella se prendem invocar para a respectiva solução preceitos de direito civil internacional, o que basta para sujeital-os á esphera da justiça federal, ex-vi do art. 60, letra *h*, da Constituição da Republica, cujos principios, em vez de serem assim contrariados pelo citado art. 12 da lei n.º 221, antes com este se conformam, não sendo o mesmo artigo mais que um desdobraimento daquelle texto constitucional:

Acórão negar provimento ao mesmo agravo, attentas as razões com que o juiz a quo sustentou o despacho de que se recorreu, as quaes são inteiramente procedentes. E pague os agravantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Manoel Murinho*.—*Pereira Franco*.—*Americo Lobo*.—*H. do Espírito Santo*, vencido.—*Lucio de Mendonça*.—*Augusto Olyntho*.—*Bernardino Ferreira*, vencido. Não ha duvida que a faculdade que assiste a todo negociante ou industrial de assignalar com marcas particulares os productos de sua industria ou commercio, admittendo impeller que outras pessoas se utilizem abusivamente dessas marcas para induzir o consumidor em erro, deve ser considerado por todas as legislações como um dos direitos mais dignos de protecção. E, portanto, dado o caso de usurpação, o titular de uma marca, qualquer que seja a sua nacionalidade, deverá encontrar no direito commum do paiz em que se achar estabelecido, as necessarias penas para a repressão de taes abusos e os meios adequados para tornar effectivos as competentes indemnizações.

E é por esse motivo que, na Inglaterra (lei de 25 de agosto de 1873), na Italia (lei de 30 de agosto de 1868), nos Paizes Baixos (lei de 25 de março de 1830), no Chile (lei de 12 de novembro de 1874), na Republica Argentina (lei de 14 de agosto de 1876) e na Republica do Uruguay (lei de 1 de março de 1877) não existe nenhuma differença entre os nacionaes e estrangeiros para o uso e gozo das marcas de sua industria ou commercio. O decreto n.º 3.346 de 14 de outubro de 1887, Regulamento n.º 9.828 de 31 de dezembro de 1887, estabeleceram também a mesma igualdade proclamando: «que todo o industrial ou negociante tem o direito de assignalar as mercadorias ou productos por meio de marcas especiaes.» Assim sendo, é manifesto que semelhante questão não podia estar, nem expressa e nem implicitamente, comprehendida dentro da orbita constitucional da jurisdição federal; porque, encarada sob este aspecto de vista, de modo algum ella affecta a interesses da União ou as suas boas relações com os outros Estados. E o proprio accórdão, reconhecendo esta verdade, procura no entanto justificar a competência da justiça federal para conhecer da questão acerca das marcas de fabrica na possibilidade de poderem ser ellas objectos de tratados, e por consequente envolver uma questão de Direito Civil Internacional. Mas esta solução, em meu conceito, não é rigorosamente scientifica. Com effeito, accceita esta doutrina e guardado a necessaria coherencia, ter-se-hia então de sustentar: que pertencem á jurisdição federal as materias concernentes a «casamento, ao patrio poder, á tutela, á curatella» etc., pois que taes assumptos fazem igualmente parte do corpo do Direito Civil Internacional e pôde dar-se muitas vezes possibilidade de affectarem directamente as boas relações da União com os outros Estados. Ora, não precisa grande esforço de raciocinio para desde logo se divulgar que, deante de semelhante doutrina, desapareça o limite traçado pela lei organica entre a justiça federal e a local, que é o principio basico do nosso systema federativo. E' certo que

o Brazil e muitas outras nações não estendem a protecção legal ás marcas pertencentes a estrangeiros que não tenham o seu estabelecimento ou fabrica no paiz de seu domicilio.

E para evitar quaesquer conflictos, e como unico meio de garantir e amparar as marcas dos productos cujos estabelecimentos tenham a sua sede fora do paiz, todas as nações tem entre si celebrado varias convenções ou tratados. No antigo regimen encontramos diversos tratados para a protecção reciproca das marcas industriaes; e ultimamente o decreto n.º 2.389, de 29 de novembro de 1896 mandou que fossem observados os quatro protocolos formulados na conferencia de Madrid, em abril de 1897, e attinentes a marcas industriaes de origem estrangeira. Para este accordo intervieram: o Brazil, a Hespanha, a França, Tunís, a Italia, os Paizes Baixos, Portugal, a Suissa, a Guatemala, a Belgica, os Estados Unidos, a Suecia, a Noruega e a Grã Bretanha; ficando ainda assentado que os subditos ou cidadãos dos Estados que não adheriram a esta convenção, mas que tiverem registrado as suas marcas na Repartição Internacional em Berna, seriam equiparados para os devidos effeitos aos subditos ou cidadãos dos Estados contractantes.

Entretanto esta circumstancia não pôde, como entende o accórdão, legitimar o procedimento do Congresso acrescentando as attribuições outorgadas pela Constituição á justiça federal, mais a de processar e julgar as causas que versarem sobre marcas de fabricas. Não soffre contestação que, si agitar-se um pleito que tenha por fundamento uma convenção ou tratado, competente será a justiça federal para delle conhecer, não por tratar-se de marcas de fabricas, mas em virtude do art. 60 letra *f* da Constituição que terminantemente preceito: compete aos juizes e tribunaes federaes processar e julgar as acções movidas por estrangeiros e fundadas em contractos com o Governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras Nações.

Assim, pois, e na conformidade do accórdão proferido em 6 de fevereiro de corrente anno é evidente a inconstitucionalidade do art. 12 da Lei n.º 221 de 20 de novembro de 1894.—*Pindahiba de Mattos*, vencido pelas mesmas razões e juridicos fundamentos do voto do Sr. ministro Bernardino Ferreira.—*Macedo Soares*, vencido com os dois votos procedentes.—*André Cavalcanti*, vencido pelos mesmos fundamentos de voto do Sr. ministro Bernardino Ferreira.—*Ribeiro de Almeida*.—*João Barbalho*.

Dá-se provimento a carta testemunhavel para mandar que no juizo a quo seja tomado por termo o recurso extraordinario interposto, afim de ser julgado no Tribunal Superior como for de direito.

N.º 216—Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel, entre partes, agravante a *Companhia Tittersall Brasileira* e agravada *D. Adelaide Pinheiro de Siqueira*; accórdão dar provimento á dita carta testemunhavel e mandam que no juizo a quo, seja tomado por termo o recurso extraordinario interposto, afim de que o mesmo recurso subja a este Tribunal para ser julgado como for de direito. Custas eu causa.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*André Cavalcanti*.—*Lucio de Mendonça*.—*Americo Lobo*.—*Bernardino Ferreira*.—*Manoel Murinho*.—*Augusto Olyntho*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Macedo Soares*.—*Pereira Franco*.

E' negado provimento ao agravo interposto da decisão pela qual o juiz seccional do Districto Federal despresou a excepção de incompetencia de juizo, opposta na acção ordinaria para annullação de uma patente de invenção porquanto, em vista da lei, é incontestavel a competencia desse juizo para o preparo e julgamento das nullidades de patente de invenção ou certidão de melhoramento passadas pelo Governo Federal.

N.º 217—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição interposto, pel

companhia *Agave Americano* da decisão pela qual o juiz federal deste districto desprezou a excepção de incompetência do juízo, oposta na acção ordinaria para anulação da patente de invenção n. 1862 de 21 de março de 1895, intentada pelo 1.º adjunto do Procurador seccional, e considerando que incontestável é a competência do juiz seccional do Districto Federal para preparo e julgamento das nullidades de patente de invenção ou certidão de melhoramento, passadas pelo Governo Federal, segundo o art. 16 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894. Que o dispositivo deste artigo, implicitamente comprehendido no art. 69, lettra —a— com referencia ao art. 72 § 25 da Constituição é do mesmo apenas um desdobramento, o que exclue a arguida inconstitucionalidade; que, além disso, ao juiz seccional compete processar e julgar todas as causas em que a União for autora ou ré, como é expresso no art. 69 lettra —c— da Constituição—qua o Accordão n. 212 deste tribunal, de 6 de fevereiro ultimo, sobre marcas de fabrica, invocada pelo agravante com o fim de demonstrar a inconstitucionalidade do art. 16 da citada lei n. 221, além de conter doutrina contestada, como se vê do accordão de 2 do corrente mez, profido pelo tribunal nos autos de agravo n. 215, é inapplicavel ás acções sobre patentes de invenção, attenta a grande differença entre estas e aquellas da qual resultam consequências também diversas, sendo que o tribunal nos autos de appellação civil n. 274 e por Accordão de 3 de julho proximo passado, julgou unanimemente a justiça federal competente para as questões sobre privilegio de invenção: Accordam negar provimento ao agravo, e, confirmando a decisão aggravada, condemnam a agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Augusto Olyntho*. — *Lucio de Mendonça*. — *André Cavalcanti*. — *Americo Lobo*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pereira Franco*. — *Macedo Soares*. — *Bernardino Ferreira*. — *Manoel Murinho*. — *Pindahiba de Mattos*. — *João Barbalho*.

Não se toma conhecimento do agravo, por se achar deserto e renunciado, visto ter sido excedido o prazo legal para o respectivo preparo e apresentação.

N. 218 — Vistos e relatados os presentes autos de agravo de petição, entre partes: agravante, o Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho, e aggravado, o juiz seccional do Estado de Matto Grosso, não tomam conhecimento do agravo, por se achar deserto e renunciado, visto ter sido excedido o prazo legal para o respectivo preparo e sua apresentação; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Pereira Franco*. — *Macedo Soares*, vencido. — *Bernardino Ferreira*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Ribeiro de Almeida*. — *João Barbalho*. — *Lucio de Mendonça*. — *Augusto Olyntho*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murinho*. — *Americo Lobo*, vencido. A competência dada ao Tribunal Federal, no art. 58 da Constituição, para organizar a sua secretaria, está regulamentada pelo art. 364 do dec. n. 848, onde se diz que o regimento interno ha de ter por objecto a ordem do serviço e a distribuição do trabalho, tanto nas secções, como na secretaria, o de ver a conter penas disciplinares. Logo, o art. 85 da lei n. 221, quando manda cumprir o regimento actual, falto em termos, isto é, nos strictos limites do art. 58 da Constituição e, pois, não galvaniza (nem póde galvanizar) a disposição odiosa inserta no art. 98, que excede do objecto regimental, envolve matter de processo, commina pena não disciplinar de perda de recurso, e finalmente não foi deliberada pelo Congresso, nem sancionada pelo Presidente da Republica e tão pouco publicada para adquirir character obrigatorio (Const., arts. 16 e 34, ns. 23 e 37, decreto n. 572, de 12 de julho de 1890).

Não se toma conhecimento do agravo que se tem por deserto e renunciado, desde que deixou de ser preparado em tempo.

N. 219 — Vistos, expostos e relatados os autos de agravo de instrumento, entre par-

tes: aggravante, Manuel Joaquim Leite Galvão o aggravado a Fazenda Nacional, não tomam conhecimento do dito agravo, por se achar deserto e renunciado, em face do art. 93, capitulo 6.º do regimento interno do Tribunal; pagas pelo agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Macedo Soares*, vencido. Interpreto diversamente o art. 98 do regimento da Casa. A deserção só se verifica, quando ha culpa do recorrente, o que dos autos não consta. As palavras finais do artigo « sem dependencia de mais intimação » referem-se á intimação exigida pelo art. 657 do regulamento n. 737, de 1850. Na mais, pois; nem a parte, nem o seu advogado podem adivinhar si os autos estão na secretaria; nem nesta hão de residir, para ver si já chegaram, nem hão de andar acompanhando o fil do cartorio ou o carteiro do correio atraz dos autos. Aqui, o preparo foi feito a fls. 23 v., naturalmente depois de constar á parte a entrada do processo de agravo, vindo da Bahia, para o cartorio da secretaria. Si o preparo chegou a tempo, devia conhecer-se do agravo; si não, parece que não devia ter sido recebido. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Lucio de Mendonça*. — *Pereira Franco*. — *Bernardino Ferreira*. — *Augusto*. — *Olyntho*. — *Americo Lobo*, vencido, pelos motivos dados na decisão do agravo n. 218. — *Manoel Murinho*. — *João Barbalho*.

Di-se provimento ao agravo para julgar deserto e não seguida a appellação interposta pelo aggravado, visto a improcedencia das razões em que se funda o despacho que rejeitou da deserção, o recurso intentado. A decisão aggravada não podia ser proferida sem que fosse ouvida a parte contraria sobre a materia dos embargos de justo impedimento. Erro de impressão achar-se no art. 347 do decreto n. 848 a palavra—appellante—em vez de—appellado.

N. 220 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de instrumento interposto pelo Dr. procurador seccional do Estado do Paraná, da decisão do respectivo juiz seccional relevando da deserção a appellação que Antonio Ferreira Maciel havia interposto da sentença que, em acção ordinaria proposta contra a Fazenda Nacional, preferiu o mesmo juiz julgando improcedente a dita acção e absolvendo aquella do pedido; Verificadas das peças deste instrumento que a dita appellação foi requerida a 3, tomada por termo a 4 de fevereiro do corrente anno e recebida a 11 do mesmo mez, ordenando-se a remessa dos autos á instancia superior, dentro do prazo legal:

Que esgotado esse prazo de seis mezes a 11 de agosto com os ter feito seguir o appellante ao tribunal ad quem, requereu o representante da Fazenda Nacional seus dias depois, a 17 de agosto, fosse julgado deserto e não seguida a dita appellação, sendo citado o appellante para allegar os embargos de justo impedimento que porventura tivesse, tudo conforme o disposto nos arts. 343 a 345 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. Que nos embargos offerecidos pelos appellantes apenas mencionou este, como motivo de não ter feito seguir sua appellação—o ter estado o juiz e seu escrivão em diligencia fora da sede do juízo, de 22 de março até 24 de junho, havendo assim embargo do juízo. Que com esta allegação relevou o juiz a quo o appellante da deserção de sua appellação e lhe assignou o prazo improrogavel de 30 dias para a fazer seguir. E considerando que deixou o juiz a quo de observar o disposto no art. 347 do citado decreto n. 848 de 1890, proferindo a decisão aggravada sem ouvir sobre a materia dos embargos a parte contraria, sendo evidente que é erro de impressão o encontrar-se nesse artigo a palavra—appellante—em vez da palavra—appellado—pois que absurdo seria suppor-se ser determinação da lei que sobre os mesmos embargos fosse ouvida por 24 horas e em seguida ao offerecimento delles a propria

parte que os offerecera, o não a parte contraria, e que, assim, se julgasse uma questão tendo se em vista somente as allegações de uma das pleiteantes;

Considerando que, a ausencia do juiz a quo da sede do juízo, em diligencia por tres mezes não constitue impedimento legal, para que a appellação seguisse á instancia superior, porque, estabelecendo a lei organica da justiça federal (artigo 346 daquelle decreto) que só poderá obstar o lapso de tempo para o seguimento da appellação—molestia grave e prolongada do appellante, peste ou guerra que impeçam as funções do juiz é bom de ver-se que excluiu na justiça federal outro qualquer motivo, ficando revogadas as disposições em contrario (artigo 388 do citado decreto);

Considerando, portanto, por outro lado, que a dita ausencia do juiz a quo não constituiu impedimento para o appellante, visto que, si assim podesse ser considerado, não teria o mesmo juiz lhe assignado para o novo prazo somente 30 dias improrogaveis, mas sim outro tanto tempo quanto esteve ausente, isto é, tres mezes e dous dias, guardando assim a devida coherencia uma vez julgada essa sua ausencia, justo impedimento, e por essa forma teria observada o preceito da 2.ª parte do art. 347 do citado decreto, quando determina que o novo prazo seja igual ao tempo que durou o impedimento;

Considerando, finalmente, que essa ausencia tanto não impedia o seguimento da appellação, que pela mesma occasião foi requerida e expedida dentro do prazo legal outra appellação interposta e recebida com differença apenas de dous dias da de que se trata, como faz certo a certidão junta a fl. 11 do presente agravo; o que tudo deixa concluir que só a descuido ou á falta de diligencia do appellante se deve attribuir a perda daquelle recurso:

Por estas razões dão provimento ao agravo para, reformando a decisão aggravada, julgar, como julgam deserto e não seguida a appellação, e condemnar o appellante, ora aggravado, nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1897. — *Pereira Franco*, presidente. — *Pindahiba de Mattos*. — *II. do Espirito Santo*. — *Piza e Almeida*. — *Augusto Olyntho*. — *André Cavalcanti*. — *Lucio de Mendonça*. — *Americo Lobo*. — *Macedo Soares*. — *Bernardino Ferreira*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Murinho*.

E reformada a sentença que julgou nullo o processo pelo fundamento de ser invalida a citação inicial feita aos agentes da companhia accionada para pagamento do valor de mercadorias embarradas que deixaram de ser entregues ao seu destino em consequencia de quarentena, não se filiando a demanda a qualquer acto de gestão dos mesmos agentes, visto o disposto no art. 106, 2.ª parte, do decreto n. 848, e tendo-se por valido o processado sem que sejam devolvidos os autos ao juizo a quo para conhecer de meritis, é julgada em parte procedente a acção e condemnada a companhia ré a pagar o que for liquidado na execução, sendo absolvida do pedido na parte em que é julgada a acção improcedente.

N. 280 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil entre partes, como appellante a Companhia Industrial e Commercio de Estiva e Appellados Amorim, Irmãos & Comp., na qualidade de agentes da *Royal Mail Steam Packet Company*. A appellante accionou, pelo juizo seccional de Pernambuco, a dita companhia *Royal Mail*, para pagar-lhe a quantia de 5:816\$530, importanea liquida de 100 caixas de cebolas e outras tantas de batatas novas que lhe foram remetidas de Lisboa no vapor *Nile*, portante a ré, e que aquelle paquete deixou de entregar-lhe em sua passagem pelo porto do Recife, em consequencia de quarentena, levando as para o sul da Republica, sem que, entretanto, ao regressar, as reconduzisse para a devida entrega; e para responder a tal acção, fez citar a Amorim, Irmãos & Comp., como agentes da mesma companhia *Royal Mail*, instruindo a petição inicial com dous conhecimentos de frete, uma carta missiva e um instrumento

de protesto judicial por perdas e danos resultantes da falta de entrega das mercadorias. Os citados contestaram a acção, allegando, antes de tudo, a nullidade da primeira citação, por ter sido feita na pessoa de mandatarios da companhia accionada, quando a acção proposta não se origina de actos por elles praticados e sim pelo commandante do *Nile*; não se verificando assim o caso previsto nos arts. 48 do Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, e 106, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890; que, quando mesmo válida a dita citação, nenhuma responsabilidade cabe á Companhia *Royal Mail*, uma vez que a impontualidade na entrega das mercadorias remetidas á A. não pôde ser attribuida á culpa do capitão do navio, desde que ella foi motivada pela quarentena imposta pelo governo do paiz ás embarcações então procedentes de Lisboa, a qual não permittiu que o paquete aportasse ao Recife, sendo forçado a ir purgar a quarentena no lazareto da Ilha Grande, no porto do Rio de Janeiro, onde, por determinação das autoridades fiscal e sanitaria, teve de descarregar no Trapiche da Saude — as alludidas mercadorias; mesmo porque, sendo ellas de facil deterioração, opinava o medico de bordo que não podiam nem deviam ser conservadas dentro do navio para não se prejudicar a saude da tripulação e dos passageiros; que, durante o tempo em que estiveram assim descarregadas as mesmas mercadorias, parte dellas teve de ser dada a consumo por não poder ser mais despachada em consequencia de completa avaria, e o remanescente, quando terminou a quarentena, foi reembarcado e mandado entregar á A., que recusou recebê-la, pelo que foi vendida em leilão o respectivo preço consignado em deposito na forma do art. 619 do *Codigo do Commercio*, ficando assim a — *Royal Mail* — exonerada de toda e qualquer responsabilidade dalli resultante, *ex-vi* do art. 395 do cit. reg. n. 737 de 1850. O juiz da causa annullou o processo pelo fundamento de ser invalida a citação inicial feita a agentes da companhia accionada sem que a demanda se filiasse a qualquer acto da gestão delles, caso em que somente seria curial a primeira citação dos mesmos em conformidade dos arts. 25, titulo unico do *Codigo Commercial*, 48 do reg. n. 737 de 1850 e 106 do decr. n. 848; sendo que dessa sentença foi que se interpoz a presente appellação;

O que tudo examinado, bem como o mais constante dos autos: Dão provimento á mesma appellação para reformar a decisão do juiz *a quo* e julgar valido o processado, visto verificar-se na especie vertente o caso figurado no art. 106, 2ª parte, do mencionado decreto n. 848, e consequentemente ser regular a citação inicial feita na pessoa de mandatarios do principal devedor.

E não vencida a preliminar de se devolverem os autos ao juizo da 1ª instancia para conhecer de merites, por entender o Tribunal que a appellação o habilitava para conhecimento cabal do feito, passou-se a julgar do merecimento da causa, e, sob este ponto de vista:

Considerando que, tratando-se de uma acção derivada de fretamento, deve ella ser apreciada em face dos instrumentos daquelle contrato, que são os conhecimentos de fls. 4 e 5;

Considerando que pelo primeiro dos alludidos conhecimentos obrigou-se a companhia fretadora, na hypothese de quarentena, que é o caso dos autos, desde que não pudessem as mercadorias carregadas ser desembarcadas no porto da entrega, a transportar a mesma carga para o seguinte porto conveniente ao respectivo transbordo a seu destino, ou então conservá-la a bordo, em ambos os casos a risco do consignatario, de modo a poder ser entregue em uma subseqüente oportunidade;

Considerando que perante tal obrigação não era licito ao commandante do *Nile*, onde eram transportadas as alludidas mercadorias, consistentes em 50 caixas de cebolas, desde que não podia o navio communicar-se com o porto de Pernambuco, e era forçado por exigencias sanitarias a ir purgar a quarentena no Rio de Janeiro, desembarcar neste

ultimo porto aquelles volumes e armazenal-os no Trapiche da Saude, sem violar o compromisso contrahido pela companhia e acarretar sobre esta a consequente responsabilidade;

Considerando que não colhe para dirimir tal responsabilidade a allegação do dito commandante de que assim procedêra em obediencia a ordens de autoridade fiscal e sanitaria, já por carecer de toda e qualquer prova, já porque tratando-se de mercadorias vindas em navio de procedencia suspeita e, portanto, não havidas como isentas de infecção, é inverosimil que se desse ordem para o respectivo desembarque no porto da quarentena, que era apenas de transito, sendo antes de crer que aquella medida fosse de iniciativa do commandante do paquete, e apenas lhe tivessem prestado assentimento as autoridades do referido porto;

Considerando, porém, que no conhecimento de fl. 5, cuja traducção decorre de fls. 6 e 7 v ficou resalvado ao commandante do paquete, no caso de não ser permitido a este, por causa da quarentena, descarregar as mercadorias no porto do destino, a faculdade de levá-las para o porto seguro mais proximo, e alli desembarcá-las por conta e risco do consignatario (*ut fls. 7 v.*);

Considerando que, em taes termos, o desembarque dos volumes constantes do supra-citado conhecimento (100/2 caixas de batatas e 50 caixas de cebolas) e seu deposito no trapiche da saude, no porto do Rio de Janeiro, sendo feitas de inteiro accordo com a autorização reservada do capitão do navio, nenhuma responsabilidade podem acarretar á companhia fretadora, correndo, conforme foi estipulado, por conta do consignatario das mercadorias de que se trata, todos os danos e prejuizos resultantes da descarga assim operada;

Accordam, á vista do exposto, julgar procedente a acção quanto á reclamação relativa ás mercadorias constantes do conhecimento de fls. 4, para condemnar, como condemnam a ré, «*Royal Mail Steam Packet Company*» a pagar á autora a importância dellas, como for liquidado na execução; absolvendo, entretanto, a mesma ré do pedido na parte concernente ao valor das mercadorias de que reza o conhecimento de fls. 5. E paguem a autora e a ré as custas *pro rata*.

Supremo Tribunal Federal, 4 de agosto de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Manoel Murtinho*. Vencido na preliminar. Conhecendo do feito em virtude de appellação, parece-me que o Tribunal devia limitar-se a apreciar a sentença de que se interpoz aquelle recurso, e, desde que resolvesse reformá-la para julgar valido todo o processado, cabia-lhe, por força de tal decisão, devolver os autos ao juiz *a quo*, a fim deste pronunciar-se sobre o merecimento da causa. Julgar logo de meritis importou transformar-se um tribunal de recurso em juizo de primeira instancia, invertendo-se assim a ordem das competencias. — *Macedo Soares*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Ribeiro de Almeida*. — *H. do Espirito Santos*. — *João Pedro*. — *André Cavalcante*. — *João Barbalho*. — *Americo Lobo*. — *Bernardino Ferreira*. — *Pereira Franco*.

Não se toma conhecimento de embargos offensivos oppositos com o fundamento de nullidade do accordão embargado, por ter sido proferido somente por cinco juizes desimpedidos, numero inferior ao legal, porquanto, contra as sentenças proferidas pelo Supremo Tribunal nas appellações civeis, são só admissiveis embargos de declaração ou de restituição, nos termos da lei.

N. 216 — (2º accordão sobre embargos) — Vistos, relatados e discutidos os embargos de declaração á fls. 153 oppositos ao accordão deste tribunal constante de fls. 146 v. a 149 v: Articularam os embargantes Joaquim Franco e outros que o citado accordão foi proferido por numero de juizes inferior ao legal; porquanto dispondo o art. 7º do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que o Supremo Tribunal Federal funcionará com a maioria

de seus membros que é de oito, e sendo das respectivas funcções a principal a do julgamento, no entanto, em consequencia de impedimento de diversos ministros, apenas cinco membros do mesmo tribunal, em sessão, exclusiva o presidente e o procurador geral da Republica, tomaram parte na prolação do supra dito accordão, pelo que incorreu este em nullidade insanavel, concluindo os embargantes, como se vê do ultimo artigo (30), que se devia reconsiderar a decisão embargada para o fim de ser annullada, e proferir-se outra nos termos da lei: Considerando, porém, que os indicados embargos, embora se intitulem de declaração, todavia não visam que se explique algum ponto obscuro ou contradictorio do julgado, ou que se suppra qualquer omissão deste, mas antes pretendem que se annulle o accordão, pelo que não podem deixar de ser considerados como embargos offensivos, conforme a classificação de direito; Considerando, entretanto, que os unicos embargos admissiveis contra as sentenças definitivas proferidas por este tribunal nas appellações civeis são exceptuados os de restituição, os embargos de declaração, oppositos por simples petição, como se collige dos arts. 93 e 94 do regimento interno do mesmo tribunal: Accordam não tomar conhecimento dos embargos de fls. 153 a fls. 158, pelo que condemnem os embargantes nas respectivas custas.

Supremo Tribunal Federal, 18 de agosto de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcante*. — *H. do Espirito Santo*. — *Bernardino Ferreira*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pereira Franco*. — Foi presente ao julgamento o Sr. Ministro procurador geral Figueiredo Junior.

E' reformada em parte a sentença que julgou procedente a acção proposta pelos appellados contra a União pedindo indemnização de prejuizos que soffreram sendo privados do uso e gozo de um vapor de sua propriedade e do qual se apossou o Governo, por occasião da revolta da armada.

Limitação da responsabilidade da appellante pelos prejuizos soffridos pelos appellados.

N. 210 — Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos, entre partes, appellante a União Federal, appellados Cunha Paranhos & Comp.:

Considerando que a responsabilidade da appellante, pelos prejuizos que causou aos appellados, privando-os do uso e gozo do vapor *Parahyba*, abrange o periodo decorrido de 14 de março a 30 de setembro de 1897; porquanto, em 31 de agosto mandou o Governo, pelo Ministerio da Guerra, entregar aos respectivos proprietarios os navios abandonados pelos revoltosos; mas, os appellados ainda ficaram privados de tirar proveito do *Parahyba*, durante um mez, tempo necessario, conforme a vistoria á fls. 27, para os concertos, sem os quaes não podia o vapor navegar, em serviço da grande cabotagem;

Considerando que a exigencia do pagamento prévio de concertos feitos pelo Governo no *Parahyba*, não torna a appellante responsavel por prejuizos soffridos pelos appellados, posteriormente ao periodo acima determinado, visto que não consta dos autos que os appellados se tivessem apresentado para receberem o navio, satisfazendo a condição imposta, ou contra ella reclamando;

Considerando mais que, nenhuma prova se deu, da existencia a bordo, na época em que o Governo se apossou do *Parahyba*, dos objectos que se dizem desaparecidos, avaliados na vistoria em 33:676\$: Dão provimento, em parte, á appellação para absolver a appellante do pedido da mencionada quantia, assim como dos prejuizos posteriores a 30 de setembro de 1894, sendo pagas as custas em proporção, por ambas as partes.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Ribeiro de Almeida*. Pelo meu voto, a responsabilidade da appellante, pelos prejuizos que os appellados soffreram, abrangia o periodo decorrido de 14 de março de 1894 a 10 de janeiro de 1895, visto que tendo o Governo mandado entregar o vapor, em 31 de agosto, com a condição de

serem pagos os concertos nelle feitos, os appellados se apresentaram (fls. 45 v.), em setembro, reclamando contra a confissão, mas somente em 10 de dezembro (fls. 95 v.), foi definitivamente resolvida a entrega, ficando os appellados privados do uso do vapor, por mais um mez, pela necessidade de concertos. *Pereira Franco.* De accordo com o voto supra. — *Manoel Murtinho.* — *Augusto Olyntho.* De accordo com o voto do Exm. Sr. Ministro Ribeiro de Almeida. — *Bernardino Ferreira.* — *André Cavalcante.* — *H. do Espírito Santo.* Votei para que se limitasse a responsabilidade da Fazenda Nacional á importancia das viagens que fez o vapor por conta do Governo da União, satisfeitas as despesas, por ordem deste realizadas, com os concertos indispensaveis á conservação e funcionamento do mesmo vapor. — *Pindahiba de Mattos.* Vencido pelos mesmos fundamentos do voto do Sr. Ministro Herminio do Espírito Santo. — *Americo Lobo.* Vencido de accordo com os dous votos precedentes. — *Macedo Soares.* Vencido com os tres votos precelescentes. — Fui presente, *João Pedro.*

E' reformada a sentença que julgou volioso o interdito prohibitorio, com a clausula de embargos á primeira, requerido pelo appellado, concessionario de loterias estaduais, que se considera ameaçado com o regimen do decreto n. 1.841, impondo condições sem fundamento nas leis que permitem nesta Capital a circulação de bilhetes de loterias dos Estados, porquanto, e inadmissivel o preceito comminatorio na especie dos autos. Para a lesão de direitos individuaes por actos da autoridade administrativa estabelece a lei n. 221, processo especial. Aos juizes e tribunaes só é dado deixar de applicar aos casos occurrentes as leis respectivas, quando manifestamente inconstitucionaes e os regulamentos incompativeis com as leis e com a Constituição.

N. 286 — Vistos e relatados os autos de appellação, interposta pelo representante da União, da sentença do juiz seccional do Distrito Federal, julgando valioso o interdito prohibitorio, com a clausula de embargos á primeira, nos termos da Ord. L. 3^a, tit. 78, § 5^o, e que fôra requerido por Antonio Caetano de Azevedo, concessionario de loterias estaduais, não vendo actualmente bilhetes, nem os expando á venda, mas que se considerava ameaçado com o regimen do decreto n. 1.841, de 17 de janeiro de 1895, expedido pelo Poder Executivo, impondo condições desconhecidas pelas leis federaes anteriores, que permitiam nesta Capital a circulação de bilhetes de loteria dos Estados: Discutida a materia, resolvem prover a appellação, annullando a sentença, por considerarem o preceito improcedente e inadmissivel na especie dos autos; porquanto, o mandado possessorio somente pôde ser utilizado para proteger posse, quasi posse ou direitos reaes; sendo certo que a ameaça de que falla a citada Ordenação, ha muito derogada pela nossa legislação, não encontra remedio no interdito comminatorio; e assim: Considerando que para a lesão de direitos individuaes, por actos das autoridades administrativas da União, estabeleceu processo especial a lei 221 de 20 de novembro de 1894; Considerando que, quando motivada não fosse a lesão por acto ou decisão da autoridade administrativa, e sim, como na hypothese sujeita, em virtude de disposição de regulamento ou decreto expedido pelo Poder Executivo, incilui na censura de direito a sentença appellada, infringindo em these, por inconstitucional um decreto emanado do Executivo, porquanto aos juizes e tribunaes só é facultado o deixar de applicar aos casos occurrentes as leis manifestamente inconstitucionaes e os regulamentos manifestamente incompativeis com as leis e Constituição; Assim, julgando improcedente a acção, condemnam o appellado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1897. — *Aquino e Castro,* presidente. — *H. do Espírito Santo.* — *André Cavalcante.* — *Americo Lobo.* — *Pindahiba de Mattos.* — *Augusto Olyntho.* — *Manoel Murtinho.* — *Bernardino Ferreira.* — *João Barbalho.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Macedo Soares.* — *Pereira Franco.* — *João Pedro.*

gusto Olyntho. — *Pereira Franco.* — *Manoel Murtinho.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Macedo Soares.* — *Bernardino Ferreira.* — *João Barbalho.* — Fui presente, *João Pedro.*

E' reformada a sentença que julgou improcedente a acção executiva intentada pelos consignatarios de um navio para pagamento de estadias estipuladas no conhecimento do frete. Cabendo para cobrança de fortes a acção executiva, também é esta applicavel aos casos de cobrança de estadias e sobrestadias, como obrigações accessorias do frete, derivadas da mesma causa — o aluguel do navio. Tendo-se por procedente a penhora, manda-se que prosiga a causa em seus termos ultteriores.

N. 295 — Vistos e relatados os autos de appellação, interposta por Holworthy Ellis & Comp. da sentença do juiz seccional do Estado de S. Paulo, que julgou improcedente a acção executiva, por elles intentada, como consignatarios do navio sueco Carl que ao porto de Santos trouxera uma partida de dynamite consignada a Schmidt & Trost, para que estes lhes paguem a importancia das sobrestadias estipuladas no conhecimento do frete; discutida a materia accordam em dar provimento á appellação, para o fim de, reformando a sentença, mandar que se considere procedente a penhora, e se prosiga no curso ulterior da causa; por quanto, cabendo por direito, para cobrança de fretes de navios a acção executiva, não podia esta deixar de ter logar nos casos de cobrança de estadias e sobrestadias, que, como é sabido, e tem por vezes sido decidido por este tribunal, são obrigações accessorias do frete, porque dimanam da mesma causa — o aluguel do navio — e assim;

Considerando que, nem em seu apoio poderia invocar a sentença appellada, a circumstancia de não ser certa a divida, porque no conhecimento junto aos autos a fls. 4 se acha estipulado, não só a importancia por cada dia de sobrestadia, como também o prazo desde que deveria a mesma contr-se; Considerando que ficou sufficientemente provada a data da entrada do navio, e a em que se deu descarga dos volumes consignados aos appellados, pelos documentos de fls. 90 e 91, offerecidos nas razões de appellação; reformando assim a sentença, condemnam os appellados nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1897. — *Aquino e Castro,* presidente. — *H. do Espírito Santo.* — *Americo Lobo.* — *André Cavalcante.* — *Pindahiba de Mattos.* — *Augusto Olyntho.* — *Manoel Murtinho.* — *Bernardino Ferreira.* — *Macedo Soares.* — *Pereira Franco.* — *João Barbalho.* — *Ribeiro de Almeida.* — Vencido. — Fui presente, *João Pedro.*

E' reformada a sentença e absolvido o appellante do pedido na acção, visto provar-se que, recebendo em deposito os objectos encontrados em um vapor, aproveitou-se do cargo que exercia de ajudante do Commissariado Geral da Armada, para os recolher ao cofre dessa repartição, de onde foram extraviados, sendo o cofre arrombado por ocasião da tomada da repartição pelos revoltosos. O appellante recolhendo esses objectos ao cofre, não infringiu as obrigações de depositario, antes procedeu com cautela e prudencia, devendo supprir que ali ficariam guardados com maior segurança.

N. 256 — Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos, entre partes, appellante Manoel do Nascimento Castro e Silva, appellado Antonio Corrêa da Silva:

Considerando que o appellante, tendo recebido em deposito os objectos encontrados no vapor *Supier*, e constantes do mandado á fls. 5, aproveitou-se da facilidade que lhe proporcionava o exercicio do emprego de ajudante do Commissariado Geral da Armada para os recolher ao cofre dessa repartição; facto que está provado pelos depoimentos das testemunhas a fls. 44, 45 e 43, que viram uma caixa de folha, em que constava estarem esses objectos, ser conduzida para o andar superior da casa, recolhida ao cofre, o que a de fls. 42 confirma, depondo que era isso notorio na repartição;

Considerando que, provida a entrada da caixa no cofre, não ha razão para suspeitar que o appellante, com a intenção de os extraviar, tivesse falsamente feito constar que dentro della estavam os referidos objectos; ao contrario, recolhida a caixa a lugar seguro, o extravio não teria explicação, a não ser o caso imprevisito, que se deu, da tomada da repartição pelos revoltosos e arrombamento do cofre, o que exclue aquella intenção;

Considerando mais, que o appellante, recolhendo os eses objectos ao dito cofre, em vez de os levar para sua casa, não infringiu as obrigações de depositario; antes, procedeu com cautela e prudencia, pois que devia supprir que no cofre ficariam guardados, com maior segurança: Dão provimento á appellação, para reformarem a sentença appellada, julgando provados os embargos e atsolvendo o appellante do pedido, e condemnam o appellado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de outubro de 1897. — *Aquino e Castro,* presidente. — *Ribeiro de Almeida.* — *Americo Lobo.* — *André Cavalcante.* — *Augusto Olyntho.* — *Manoel Murtinho.* — *Pindahiba de Mattos.* — *Pereira Franco.* — *João Barbalho.* — Fui presente, *João Pedro.*

Proposta e não vencida a preliminar de inconstitucionalidade da disposição legal que confere ao Supremo Tribuna a attribuição originaria de homologar sentenças estrangeiras, é homologada a sentença que julgou ser uma parochia do Reino de Portugal, representada pela junta respectiva, a unica herdeira de um subdito portuguez aqui fallecido, e como tal habilitada para arrecadar a herança do testador.

N. 102 — Vistos estes autos em que o juiz de direito de Cabeceiras de Basto, do Reino de Portugal, julgou ser a parochia de Santo André de Painzella, representada por sua junta, a unica herdeira do subdito portuguez Bernardino Pereira de Oliveira Basto, e como tal habilitada para haver e arrecadar a herança do testador aqui fallecido: Proposta, mas não vencida a preliminar da inconstitucionalidade do art. 12, § 4^o, da lei de 21 de novembro de 1894 na parte em que, independentemente dos modos solemnes prescriptos no art. 90 da Constituição da Republica, conferiu ao Tribunal Federal uma attribuição originaria não contida implicita, nem explicitamente nas clausulas do n. 1 do art. 59, attribuição que no caso occorrente e na falta de uma convenção luso-brasileira pertence ás justias locais, segundo os arts. 34, n. 23, e 61, n. 2, da mesma constituição, os arts. 93 e 95 do decreto n. 1.331, de 28 de março de 1893, e o art. n. 32, n. 4, da propria lei n. 221, que lhes reconhece a competencia para processar as arrecadações dos bens de defunctos e ausentes e todas as acções, justificações e reclamações respectivas bem como para declarar sua vaccancia e devolução á Fazenda Nacional, desde que não appareçam interessados para se habilitarem como legitimos successores, dentro do anno contado do auto da arrecadação:

Considerando que, por estarem classificadas as parochias no art. 382, paragrafo unico do *Codigo Civil Portuguez*, como pessoas juridicas de existencia necessaria, não lhes é applicavel a restricção de capacidade passiva testamentaria que os arts. 1.775 e 1.781, paragrafo unico, do dito codigo impõem ás corporações da instituição ecclesiastica;

O Supremo Tribunal Federal homologa a sentença de fl. 69 a 72, e manda que pelas autoridades da Republica se cumpra e guarde tão inteiramente como nella se contém; custas *ex-causa.*

Supremo Tribunal Federal, 11 de setembro de 1897. — *Aquino e Castro,* presidente. — *Americo Lobo,* vencido na preliminar. — *Manoel Murtinho.* — *Augusto Olyntho.* — *Ribeiro de Almeida.* — *André Cavalcante.* — *Pereira Franco.* — *Bernardino Ferreira.* — *João Barbalho.* — *Macedo Soares,* vencido na preliminar. — *H. do Espírito Santo,* vencido na preliminar. — Fui presente, *João Pedro.*

Não se trata conhecimento do pedido de homologação, por se tratar apenas de uma carta rogatoria para diligencia judicial, dependente de exequatur do Governo Federal, e não de execução de carta de sentença estrangeira.

N. 116.—Vistos e relatados estes autos da homologação de sentença a requerimento de D. Maria Pato e José Gerardo da Costa : Accordam não tomar conhecimento do pedido, por se tratar apenas de uma rogatoria emanada de autoridade estrangeira para simples diligencia judicial nesta capital, cujo cumprimento depende de exequatur do Governo Federal e não da homologação pretendida, somente indispensável para a execução de cartas de sentenças estrangeiras, como dispõe claramente o § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Manoel Murinho*.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*. Não conheci, porque entendo ser inconstitucional a competência que a lei n. 221, de 1894, dá ao Tribunal para homologar quaisquer actos de autoridades estrangeiras.—*Americo Lobo*. De acordo com o voto precedente.—*Ribeiro de Almeida*.—*João Barbalho*.—*Lucio de Mendonça*.—*Pindaliba de Matos*.—*André Cavalcante*.—*Augusto Olyntho*.—*Bernardino Ferreira*.—*H. do Espírito Santo*. Vencido, de acordo com o voto do Sr. ministro Macedo Soares.—Fui presente, *João Pedro*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 16 de novembro de 1897.....	3.617:412\$799
Idem do dia 17.....	425:327\$339
	4.042:740\$138
Em igual periodo de 1896.....	4.917:808\$510

RECEBIDORIA

Rendimento do dia 1 a 16 de novembro de 1897.....	392:822\$723
Idem do dia 17.....	39:371\$937
	432:194\$710
Em igual periodo de 1896.....	412:133\$596

RECEBIDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 17 de novembro de 1897.....	59:557\$611
Idem 1 a 17.....	784:534\$426
Idem igual periodo de 1896.....	732:734\$419

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 17 de novembro de 1897.....	43:570\$700
Idem 1 a 17.....	564:447\$343

NOTICIARIO

Attentado — Ao Sr. Presidente da Republica foram enviados mais os seguintes telegrammas :

BAHIA BLANCA, 17 — Felicito V. Ex. salvando-se attentado criminal, lamentando assassinato marechal Bittencourt. *Attilio Balirari*.

BAHIA, 11 — Aceitae minhas congratulações por se ter frustrado attentado contra vossa existencia. — Contra almirante, *Pereira Mello*.

PORTO ALEGRE, 16 — Tenho a honra comunicar-vos ter congregação desta escola, hoje reunida, deliberado, unanimidade votos, felicitar-vos haverdes sahido incolume vil attentado 5 corrente.—*Coronel Martins Mello*, commandante.

BRAZ, 17 — Os padres da Companhia de Jesus, residentes nos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catharina e no Distrito Federal, congratulam-se com vós e com a Patria Brasileira, porque a Divina Providencia vos livrou do punhal assassino, e com o Exército Brasileiro porque o seu digno re-

presentante, o bravo marechal Carlos Machado Bittencourt deu exemplo glorioso defendendo heroicamente, com perda da propria vida, a do Chefe supremo da Nação, depositario da autoridade que vem de Deus; ao mesmo tempo apresentam-vos e a Patria estremecida sentidos pezaes pela morte lutuosa do abnegado Ministro da Guerra, victima do proprio dever.—*Padre Carlos Maria Bonanni S. J.*, superior dos padres Jesuítas.

S. FELIX, 11—Conselho Municipal S. Felix, Bahia, reunido sessão especial, interpretando sentimentos municipaes, com lema monstrosamente attentado pessoa V. Ex., a quem felicita; congratula-se Patria salvação Republica, deplore e sente compungida perda ministro, victima sicario inimigo instituições, precioso sangue derramado bravo militar salvador nosso Estado, registra sólo brasileiro como exemplo civismo, bravura e lealdade. Viva a Republica! — *Clementino Pereira Braga*.

SANTO AMARO, 11 — Felicito-vos ter escapado attentado impio.—*Francisco Sodrê*.

SERRO, 12 — Enlutados barbaro assassinato Ministro Guerra endosso do sentimento geral Nação pelo exterminio horrida fanaticos Canudos reconhecido sincero defensor regimen Governo V. Ex., compartilhando sentimento Patria derramamos uma lagrima saudades, profundo pesar seio familia brasileira, representantes municipio Gunhões interpretando sentimentos damos pezaes V. Ex. apresentando nossa solidariedade, franco apoio Governo. Respetuosas visitas.—*Marino Carlos*, agente executivo municipal. — *Salathiel Nunes*, agente executivo eleito futuro triennio.

GOYAZ, 16 — O conselho municipal desta capital, reunido hoje para instalar a 6ª sessão ordinaria do corrente anno, resolveu, unanimemente, apresentar a V. Ex. sinceros pezaes pelo vergonhoso e nefando attentado que roubou a consolidação do regimen republicano e a defesa da Patria concurso intelligente leal valioso do bravo Marechal Carlos Machado Bittencourt, e ao mesmo tempo felicitar a V. Ex. por não ter o traçoeiro golpe alcançado a sua pessoa que nesta melindrosa phase politica concretisa as aspirações de todas as classes productoras do paiz, constitue uma garantia para a sorte das instituições democraticas no Brazil e representa a defesa legal dos interesses nacionaes contra as ousadas investidas da anarchia que tenta sepultar a Republica no desprestigio dos altos depositarios de sua autoridade, nas ruínas de seu credito e nos escombros da Constituição.—*Miguel da Rocha Lima*, presidente do conselho. — *Evaristo Gomes de Freitas Machado*, secretario.

PARAHYBA DO SUL, 17—Transmitto-vos seguinte moção approvada sessão solemne Camara Municipal em 15 corrente sendo hoje a primeira vez que esta camara se reúne depois do nefando attentado a pessoa do venerando Presidente da Republica, que victimou o glorioso heroe marechal Bittencourt, Ministro da Guerra: seja consignada na acta voto de profundo pesar pela morte deste glorioso soldado que salvou a Republica, cujo anniversario hoje commemoramos e se felicite aquelle venerando cidadão por ter delle sahido illeso, manifestando-lhe esta camara, a exemplo do grande mestre Senador Quintino Bocayuva, sua completa solidariedade e confiança politica, que tambem se estende ao Presidente deste Estado.—*Barão de Palmeira*, presidente da camara.

MANAOS, 13—Redacção Amazonas felicita malogro vosso assassinato e lamenta morte ministro Guerra.—*Salgado*.

VARZINHA, 11—Foro Carmo Rio Claro felicita V. Ex. pelo malogro miseravel tentativa e lamenta assassinato heroico e valente soldado marechal Bittencourt. Preparam-se sol-mnes exequias 7º dia passamento inclyto militar.—*Monte Raso*, juiz de direito. — *Murques de Oliveira*, juiz substituto. — *Senna Madureira*, promotor. — *A. Veiga*, juiz da paz. — *Soares Pinto*, 2º tabellião. — *Miguel Peres*, 1º tabellião. — *Salviano Castro*, advogado.

CAMPOS, 17 — Loja Cap. Progresso congratula V. Ex. pelo malogro tentativa assassinato V. Ex. Envia pezaes morte glorioso marechal Bittencourt.—*José Ventura Louro*.

S. PAULO, 17 — A Loja Portugal resolveu em sessão de 16 felicitar-vos por terdes sahido illeso da aggressão a vós dirigida e enviar-vos pezaes pela morte infesta marechal Bittencourt.—*José Guimarães*.

CAMPOS, 12—A Associação Commercial de Campos, em sessão de hontem, resolveu felicitar-vos por terdes escapado ao atroz e hediondo attentado de 5 do corrente; ao mesmo tempo da sinceros pezaes a Nação Brasileira pelo assassinato do heroico marechal Carlos Machado Bittencourt. A associação resolveu, por unanimidade, lançar em acta um voto de pesar por tão infasto acontecimento, e faz igualmente votos pelo prompto restabelecimento do coronel Mendes de Moraes, ferido gravemente pelo punhal assassino.—*Eugenio Bath*, secretario.

CEARÁ, 11 — Directoria Associação Commercial Ceará sessão hoje exprime V. Ex. pesar que lhe causou attentado dia 5 contra pessoa V. Ex., lamentando profundamente nefando assassinato marechal Bittencourt como legitimo interprete de um dos mais accentuados elementos conservadores sociedade. Protesta esforçar-se quanto possa para que principio auto-idade em bem interesses geraes Nação seja mantido prestigiado. — *Thomas Pompeu*. — *Alfredo Salgado*. — *Domingos Abreu*. — *José Bruno*. — *Eduardo Studart*. — *Possidonio Porto*. — *Guilherme Rocha*. — *Adolpho Barroso*. — *Leoncio Mattos*. — *Henry Sarding*. — *João Pontes*. — *Achilles Boris*.

MANAOS, 13—Junta Commercial Amazonas felicita V. Ex. malogro attentado vossa pessoa, sentimento exercito assassinato Ministro Guerra.

MANAOS, 13—Associação Commercial Amazonas envia felicitações e lamenta morte defensor leal Marechal Bittencourt.

MANAOS, 16—Inspector demais empregados Alfandega Amazonas, pezarosos luctuoso acontecimento privou Brazil de um dos seus bravos e leaes saldados inclyto marechal Bittencourt, que pasta Guerra deu mais acryslado exemplo patriotismo, apresentam V. Ex. sinceras condolencias.—*Inspector, Fraga*.

MAXAMBOMBA, 16 — O povo de Iguassú, por intermedio da Camara Municipal, sua representante directa e immediata, felicita a V. Ex. por haver escapado ao golpe traçoeiro do sicario armado pelos inimigos da Patria e da Republica ao mesmo tempo que apresenta as suas condolencias pela perda irreparavel do glorioso marechal Bittencourt, imolado na defesa da veneranda pessoa de V. Ex. visada pelos perturbadores da paz e tranquillidade publicas.—O vice-presidente da Camara, *Alfredo Cesar Soares*.

Telegrammas—S. Ex. o Sr. Ministro do Interior recebeu o seguinte :

CUYABA, 15—Congratulo-me com V. Ex. pela faustosa data que hoje commemora nossa cara Patria. Cordaes saudações.—*Antonio Cesario*, vice-presidente do Estado.

Moção — Ao Sr. Ministro da Fazenda foi dirigido o seguinte officio :

Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1897 — Exm. Sr. Ministro—Em a sessão de 13 do corrente deliberou o Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro enviar-vos a resolução, junta por copia, affirm de que vos digneis de apresental-a ao Exm. Sr. Presidente da Republica, como justa homenagem prestada a esse venerando cidadão e preito de honra á memoria do valoroso general, victima gloriosa da Republica Brasileira.

O que tenho a satisfação de comunicar-vos, em obediencia e em nome do mesmo Conselho.

Saude e fraternidade.—Ao Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos, Ministro dos Negocios da Fazenda.—*Barão de Quartim*, Vice-Presidente.

Resolução—O conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro, inlignado pelo attentado de 5 do corrente, contra a pessoa do benemerito Sr. Presidente da Republica, e pelo assassinato do glorioso marechal Carlos

Machado de Bittencourt, significando—não só a satisfação imensa por haver escapado das mãos de um suggestionado sicario o digno Chefe da Nação e com elle se affirmado a Constituição politica, fundamento das nossas liberdades; como o pezar intenso de ver eliminado do nosso patriótico exercito o sempre lembrado e pranteado marechal, que com o seu sangue salvou-nos da anarchia; resolve mandar collocar na sala das sessões do conselho os retratos dos Srs. Dr. Prudente de Moraes e do marechal Carlos Machado de Bittencourt.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1897.—Barão de Quartin, Vice-Presidente. — João Franklin de Alencar Lima.—Dr. João Capistrano Bandeira de Mello.—Angelo Thomaz do Amaral.—José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, Secretarios.—Está conforme, deixando de assignar esta resolução os Srs. directores Domingos Theodoro de Azevedo Junior, presidente, e barão de Ipanema, por ausente, em razão de molestia.—O director-secretario, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: pessoal empregado no serviço do reconhecimento, a cargo da Directoria Geral de Estatística; serventes da mesma directoria e os da Caixa de Amortização.

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames finais de piano, realizados em 17 do corrente, foi o seguinte:

Approvadas: com distincção e louvor, Francisca Monteiro de Barros, 15 pontos; distincção, Alcina Navarro de Andrade, 13 pontos; plenamente, Abigail Teixeira Alves Bastos, 10,60 pontos.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Esperança*, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Carolina*, para Nova Orleans, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Itaja*, para Santos, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Santa Fé*, para Santos e Havre, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Itabira*, para Paraná e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Observatorio do Rio de Janeiro—Regime meteorologico—dia 16 de novembro de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Dirrecção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.5	21.6	77	Nullo	Encoberto.
10 m.	757.9	23.5	80	SSE 5.0.	Idem.
1 t.	758.3	22.0	72	SSE 10.6.	Idem.
4 t.	755.7	23.6	63	SSE 11.1.	Nublado.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia, ennegrecido 45.5; prateado 22.0.
Temperatura maxima, 27.1.
Temperatura minima, 19.6.
Evaporação em 24 hs. 3.0.

E no dia 17:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Dirrecção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.5	21.6	77	Nullo	Nublado.
10 m.	757.9	23.5	80	Idem.	Encoberto.
1 t.	758.3	22.0	72	SE 8.3.	Nublado.
4 t.	755.7	23.6	63	S 5.5.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 49.5, prateado 34.0.
Temp maxima 27.1.
Temperatura minima 19.0.
Evaporação em 24 horas 3.0.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso geral—Exercicios praticos do 1º anno—Approvados: com distincção, Heitor Saway de Bustamante; plenamente, Henrique Ceará de Oliveira Costa, Joaquim de Souza Franco Valente e João Francisco de Souza Coutinho; simplesmente, Balduino Ernesto de Almeida e Horacio Antonio da Costa.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casadoura, foi, no dia 14 do corrente o seguinte:

	Nac.	Fet.	Total
Existiam	753	863	1.616
Entraram	10	20	30
Sahiram	11	12	23
Falleo. am.	4	3	7
Existiam	748	863	1.616

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 193 consultas, para as quaes se enviaram 229 receitas.

Varam-se 12 ex-ações de dentes.

Obituario—Foram sepultadas nos cimiterios publicos e particulares, no dia 9 do corrente, as seguintes pessoas, fallecidas de: Acesso pernicioso—o fluminense Celestino, filho de Antonio dos Santos, 5 mezes, residente e fallecido á rua do Uruguay n. 32.

Arterio-sclerose—o fluminense João Blacari, 59 annos, casado, residente e fallecido á rua Carlos Gomes n. 15.

Apoplexia cerebral—o brasileiro Jeronymo da Costa, 70 annos, solteiro, residente na ladeira do Faria n. 35 e fallecido na Santa Casa.

Bronchite dupla—a fluminense Noemia, filha de Filipe Franco Pereira, 2 1/2 annos, residente e fallecida á rua Visconde de Itauva n. 169.

Broncho-pneumonia—os fluminenses Sergio, filho de Leandro de Castro Jucá, 15 mezes, residente e fallecido á ladeira do Faria n. 30; Josepha, filha de Ignacio Ferreira, 3 mezes, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 67 e Nelson, filho de José Antonio de Almeida Costa, 9 mezes, residente e fallecido á rua General Caldwell n. 58.

Coqueluche—a fluminense Sara, filha do Conde de Figueiredo, 3 annos, residente e fallecida á rua da Constituição n. 57.

Convulsões—a fluminense Luiza, filha de João Marinho, 9 mezes, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 53.

Cachexia—o fluminense Alvaro, filho de Manoel Rodrigues Pará, 5 mezes, residente e fallecido nas Escadinhas da Conceição n. 2.

Choque traumatico—o portuguez João Maria dos Santos, 13 annos, solteiro, residente á rua D. Laura de Araujo n. 60 e fallecido á Santa Casa.

Endocardite—o brasileiro Narcolino Terra, 81 annos, solteiro, fallecido á Santa Casa.

Entero colite—o fluminense Manoel, filho de Manoel Soares Peixoto, 5 mezes, residente á rua do Bomfim n. 66.

Febre consumptiva—a fluminense Alexandrina Peixoto, 37 annos, solteira, residente e fallecida á rua S. Luiz Gonzaga n. 313.

Febre typho malarica—a fluminense Cecilia, filha de Manoel Pacheco, 9 annos, fallecida á Santa Casa.

Febre biliosa—a fluminense Clotilde, filha de Leandro de Castro Jucá, 6 annos, residente e fallecida á ladeira do Faria n. 30.

Gastro hepate—o fluminense Gilberto, filho de Carlos Silva Gusmão, 5 mezes, residente á rua Major Fonseca n. 3 C.

Hemorrhagia—o portuguez José Gonçalves Magno, 26 annos, solteiro (Necroterio).

Hepato-splenite—o brasileiro tenente Secundino Eustachio da Cunha 39 annos, casado, residente e fallecido, á rua do Senado n. 90.

Lymphatite palustre—a fluminense Elvira Francisca Monteiro, 40 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Alegria n. 36.

Meningite—o fluminense Augusto Cesar Menezes, 16 annos, solteiro; residente e fallecido no Hospital do Carmo.

Tuberculos pulmonares—os brasileiros Francisco Machado, 16 annos, solteiro, residente á rua Aquidaban n. 6, fallecido na Santa Casa; Manoel Ventura, 70 annos, solteiro, residente no Campo Grande e fallecido na Santa Casa; Julia Benedicta Tavaras, 33 annos, viuva, residente á rua Conde de Irajá n. 13 e fallecida na Santa Casa; João Francisco Santos, 19 annos, residente e fallecido na Santa Casa, Carmelia da Costa Nunes, 27 annos, casada, residente e fallecida á rua Senador Pompeu n. 49; Ursulina Pereira dos Santos, 32 annos, casada, residente e fallecida á rua Lopes Quintas n. 29; Belmira Maria da Conceição, 55 annos, viuva, residente e fallecida á rua General Pedra n. 66; Pyrrho de Barros, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Sant'Anna n. 35; Maria de Barros Ribeiro, 28 annos, casada, residente e fallecida á rua Visconde Abasté n. 13 e o portuguez Antonio José Ferreira, 42 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Sete de Setembro n. 143.

Fetos—um, filho de Joaquim Arlindo Ferreira de Carvalho residente á rua de S. Pedro n. 217; outro, filho de José Thomaz da Silva, residente á rua Terceira n. 10 e outro, filho de Julio Augusto de Freitas, residente á travessa D. Castorina Pires n. 21.

Beriterio—o brasileiro Maximiano dos Santos Chaves, 24 annos, solteiro, residente e fallecido na Enfermaria da Copacabana.

Entero-colite—o fluminense Manoel Carneiro de Amorim Junior, 25 annos, fallecido no Hospital de Alienados.

Febre typhoide—o paraguay Valerio Vieira de Moraes, 29 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Sorocaba n. 63.

Febre biliosa—o brasileiro Augusto Cesar Braz de Mesquita Crillanovich, 34 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senado n. 55 (avenida Ruy Barbosa).

Gastro hepate—o hespanhol Pedro Belasco Bartholomeu, 41 annos, casado, fallecido no Hospital de S. João Baptista.

Meningite tuberculosa—a fluminense Firmina, filha de Manoel Leandro Costa, 3 mezes, residente e fallecida á rua do Ypirangan n. 34.

Paralyisia geral—o portuguez Manoel dos Santos Almeida, 45 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Alienados.

Typho malarica—a fluminense Maria, filha de Eduaio Ferreira Martins, 7 annos, residente e fallecida á rua de S. Clemente n. 53.

No numero dos 42 sepultados, estão incluídos nove indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia para julgamento na sessão de sabbado 20 do corrente ou seguintes: —o processo crime n. 364, entre partes, a justiça, autora, Joaquim Cordeiro Barbosa Lucena e outros, réos, e as applicações ns. 361 e 363, entre partes, Antonio José Dantas appellante, e a justiça, appellada, Joaquim Leonardo dos Santos, appellante, e a justiça, appellada.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, 17 de novembro de 1897.—O secretario, Manoel Ramos Moncorvo.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a exame oral os seguintes senhores:

CURSO GERAL**Exercícios praticos do 1º anno**

José Pires Rebello.
Antonio Gonçalves Gravata.
Antonio Marques de Brito Amorim.
José Luiz de Araujo.
Lucas Bicalho.
Hermann Fleiuss.
Jacintho Estellita Jorge.
Theodoro Duvivier Junior.
Antonio Victorino Avila.
Antonio Ribeiro Silva Vasconcellos.

Turma supplementar:

Tobias de Lacerda Martins Moscoso.
Eduardo Gunile.
José Ferraz de Vasconcellos.
Alvaro Alves Barroso.
Raul de Moraes Veiga.
Mario de Azevedo Ribeiro.
Henrique Bernardes de Oliveira Netto.
José Heracito de Faria Lima.
Augusto de Brito Belfort Roxo.
Hostilio Pereira de Novaes.

Nota—A's 11 horas começará a prova grafica de desenho geometrico e de aguadas e de desenho topographico, e a 1ª parte da mesma prova de desenho geometrico e elementar.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1897 —
Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

Devendo começar no dia 1 de dezembro a época dos exames do curso deste internato, de ordem do cidadão director, previno aos interessados pelos respectivos alumnos, que devem mandar buscar na secretaria do estabelecimento, desta data até 30 do corrente, as guias para o pagamento das contribuições relativas ao 4º trimestre deste anno, sem o que não serão admitidos a exame, segundo o art. 58 do regimento em vigor.

Internato do Gymnasio Nacional, 16 de novembro de 1897.—O escrivão, *Salatiel Firmino Gonçalves*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado duas apolices geradas do valor de 1.000\$ cada uma, de juro antigo de 6%, papel, s/b ns. 70.208 da emissão de 1865 e 214.098 da de 1870, uma do valor de 400\$ de n. 770 da de 1867 e oito de 200\$ 0 sob ns. 2.425, 2.426, 2.536 e 2.537 da de 1867, 3.752 da de 1863 e 4.875, 5.135, 5.156 da de 1839, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1897.—O inspector, *Sebastião José Ribeiro de Mariz Sarmiento*.

Secretaria de Estado da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante Ministro da Marinha, fica aberta nesta Secretaria de Estado, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso a duas vagas de amanuenses da mesma secretaria.

De accordo com o art. 34 do decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892, os pretendentes apresentarão seus requerimentos instruidos com documentos que provem ter idade de 18 annos completos, pelo menos, bom procedimento moral e civil, calligraphia, exame official da lingua portugueza e de geographia geral; podendo annexar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

As materias sobre que versará o concurso são as seguintes: Linguas franceza e ingle-

za; arithmetica, algebra e geometria; choro-graphia e historia do Brazil; noções de direito publico e administrativo, e redacção official.

Secretaria de Estado da Marinha, 18 de novembro de 1897.—O director geral, *Augusto José Teixeira de Freitas*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. contra-almirante capitão do porto, faço publico que, de conformidade com o aviso n. 2.663, de hoje datado, da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e durante a vigencia do decreto n. 456, de 12 do corrente, que estabeleceu o estado de sitio, ficarão suspensas as licenças para a sahida, á noite, deste porto, de navios ou paquetes, a menos que sejam concedidas por ordem especial do Governo.

Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1897.—O secretario, *José Antonio Airoza*.

Commissariado Geral da Armada**CONCURRENCIA**

Grupos ns. 6, 7 e 38 (fazendas, tapeçarias e confecções de estofa)

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concorrência do conselho economico a realizar se no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supramencionados, durante o futuro exercicio de 1898.

O Srs. proponentes, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1830, devem observar as seguintes disposições contidas no mesmo regulamento:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa, que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão e assignarão, para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprovativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula da Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriais da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circumstancias, devidamente provadas.

Ficam tambem avisados de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital, pelos mesmos preços constantes de suas propostas, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Commissariado Geral da Armada, 17 de novembro de 1897.—*Luiz de S. Catharina Baptista*, secretario interino.

Intendencia da Guerra**ARTIGOS DE ESCRITORIO**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 19 do corrente mez, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos de escriptorio durante o 1º semestre do anno proximo futuro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos impresos na secretaria desta intendencia onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem vir em duas vias, sendo uma dellas sellada, es-

criptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 17 de novembro de 1897.—*Arlindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO**

De ordem do Sr. Ministro, e em obediencia ao que dispõe o art. 4º da lei n. 421, de 9 de dezembro de 1896, se faz publico que, até o dia 23 de dezembro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Viação deste ministerio, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

1ª Estrada de Ferro de Baturité, no Estado do Ceará, com 244.820 em trafego. Renda bruta em 1895—895.965\$645;

2ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal. no Estado de Pernambuco, com 193.908 em trafego. Renda bruta em 1895—647.484\$628;

3ª Estrada de Ferro Central de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, com 161 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895—758.832\$640;

4ª Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, com 452 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895—680.692\$022;

5ª Estrada de Ferro Paulo Afonso, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, com 116 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895—87.214\$997,—de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5% da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrendatario terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente;

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos; sendo a preferencia determinada pelo maximo offerecido em concorrência;

c) de uma quota correspondente a 20% da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12% do capital effectivamente empregado nas estradas.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5.000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV.

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual é calculada para cada uma das estradas entre 6:000\$ e 10:000\$ a juízo do Governo, pagos em prestações semestrais adiantadas.

V.

O arrematante manterá as linhas, edifícios, officinas e mais dependências e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do tráfego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edifícios, officinas e mais dependências e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

VI.

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do tráfego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII.

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII.

O arrematante terá o direito de proceder á revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas, taxas variáveis com o cambio, mas não poderá estabelecer novos horários, tudo de accordo com o Governo.

IX.

O fóro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para representá-lo.

X.

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do tráfego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do tráfego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI.

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Nacional, para a garantia e perfeita execução do contracto.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII.

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar, as disposições do decreto n. 1.930, de 24 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Viacção, 30 de outubro de 1897.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO PARA UZINA DE LUZ ELETRICA.

De ordem da directoria desta estrada, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 do corrente mez, nesta secretaria, se receberão propostas para a construção de um edificio destinado á usina de luz electrica.

Os desenhos, especificações e condições para o contracto, acham-se á disposição dos concorrentes nesta secretaria.

Os concorrentes deverão trazer as propostas escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e fechadas com indicação das respectivas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantia da assignatura do contracto.

O proponente acceto deverá assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data da communicação que lhe for dirigida; caso porém não o faça, serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida, que reverterá para os cofres desta estrada.

A concorrência versará sobre o preço, idoneidade do proponente e o prazo para a construção.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de novembro de 1897.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE ZINCO EM BARRAS E FIO DE ARAME E CHUMBO

De ordem da directoria se faz publico que, no dia 22 do corrente, ao meio-dia, na intendencia desta estrada, na Gamboa, se receberão propostas para compra de cerca de 10 toneladas de zinco em barra e de 440 caixas com fio de arame e chumbo, para sellamentos, material este sem applicação ao serviço desta estrada, e existente no almoxarifado da dita intendencia, onde pôde ser visto pelos pretendentes á compra.

Os concorrentes deverão apresentar suas propostas no dia e hora acima mencionados, as quaes serão abertas e lidas em suas presenças, devendo as mesmas ser escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, fechadas e com indicação das respectivas residencias, para que possam ser tomadas em consideração.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de novembro de 1897.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DO INTERIOR E ESTATISTICA

Secção de policia

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha em vigor a seguinte postura, promulgada pelo decreto no 444, de 23 de outubro do corrente anno:

Art. 1.º E' prohibido empregar-se a dynamite e a nitro-glicerina, ou outras substancias explosivas que não forem a polvora, na fabricação de fogos artificiaes.

§ 1.º O infractor incorrerá nas penas de 100\$ de multa e no dobro, na reincidencia.

§ 2.º Nas mesmas penas incorrerá todo aquelle que fabricar, vender e usar fogos assim preparados, bem como buscapes e outros fogos denominados moicardos.

Art. 2.º Não é permitido no Districto queimarem-se fogos de artificio nas vias publicas sem previa licença do Prefeito municipal e com a competente informação e visto do respectivo agente dos inflammaveis, marcando esse funcionario o local onde devam ser collocadas as peças.

Art. 3.º Para garantia de qualquer damno que possam ocasionar a qualquer pessoa ou propriedade, ficam obrigados os requerentes de taes licenças a depositar previamente na thesouraria da Prefeitura Municipal a quantia de 1:000\$000.

Art. 4.º Todo e qualquer explosivo ou inflammavel que entrar ou sair de qualquer fabrica, onde se manipulem semelhantes substancias, terá guia dos respectivos agentes de inflammaveis, sendo os infractores punidos com 50\$ de multa por volume e o dobro nas reincidencias, e mais cinco dias de prisão, provando a infracção a falta de guia.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

2.ª secção da Directoria Geral do Interior e Estatistica, 9 de novembro de 1897.—O chefe interino, *J. Legey*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

Terrenos devolutos

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que *Manoel José da Cunha Ozorio Junior* requereu por aforamento os terrenos ás ruas Souza Franco entre os ns. 48 e 50 e Luiz Barbosa esquina da do Senador Nabuco (freguezia do Engenho Velho), por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá resolvendo-se como for de direito.

Segunda secção, 29 de outubro de 1897.—O chefe, *Arthur Alfredo Rensburg*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

Terreno devoluto

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que *Arthur Maria Teixeira de Azevedo* requereu titulo de aforamento do terreno á rua Elias da Silva junto ao n. 11 (freguezia de Inhauma), que allega estar devoluto, por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Segunda secção, 16 de novembro de 1897.—O chefe, *Arthur Alfredo Rensburg*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que *D. Emilia Lopes de Souza* requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de accrescidos aos de marinhãs de sua propriedade, á praça dos Lazeros ns. 2, 4 e 6, na extensão de 264m,00.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1888, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 18 de novembro de 1897.—O chefe, *Alberto Fernandes*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 30 dias aos accionistas da Companhia de Seguros Brazil Federal, com sede nesta Capital Federal, para dentro daquelle prazo que lhes será assignado na primeira audiencia deste juizo, effectuarem as respectivas entradas de capital que se acham em atraso, para completarem 50% de cada acção, sob as penas do disposto no art. 34 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

O Dr. *Manoel Barreto Dantas*, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, em como por parte da Companhia de Seguros Brazil Federal foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara Commercial e a mim distribuida a petição do teor seguinte: *Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal*. Diz a Companhia de Seguros Brazil Federal, estabelecida nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 31, que não tendo os accionistas constantes da relação junta realizado a segunda entrada do capital, para o que foram convidados, em virtude de resolução da assembleia geral, por annuncios no *Jornal do Commercio* desta cidade como também se vê dos documentos juncos, quer a supplicante, de accordo com o art. 33 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, notificar os ditos accionistas, para no prazo de um mez fazerem as respectivas entradas de capital, de que se acham em debito,

para completarem 50 %, de cada acção das que possuem, sob as penas do art. 34 do citado decreto. Assim a supplicante pede a V. Ex., que designando o juiz desta camara, com o qual tem de correr o presente feito, a este se requer, que, distribuida esta, se tirem os editaes e sejam estes publicados, tudo na forma das disposições citadas e para os effeitos de direito. Para esse fim pede despacho. E, R. Mercê. Rio, 4 de novembro de 1897. — *Galdino de F. Travassos*, advogado. (Estava sellado). Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas. Rio, 4 de novembro de 1897. — *Salvador Moiz*. Despacho: D. A. Sim. Rio 4 de novembro de 1897. — *Barreto Dantas*. Distribuição. D. a Penna em 5 de novembro de 1897. No impedimento do distribuidor. *F. A. Martins*. Relação dos accionistas da Companhia de Seguros Brazil Federal que deixaram de fazer a 2ª entrada de capital, achando-e portanto em debito com esta companhia — Antonio, filho menor do Dr. João Pedreira da Costa Ferraz, duas acções a 20\$, 40\$; Antonio Alves Guimarães, 50 ditas a 20\$, 1:000\$; Antonio Alves Miguel, seis ditas a 20\$, 120\$; Antonio Alves da Silva, 37 1/2 ditas a 20\$, 750\$; Antonio Augusto Ribeiro, 35 ditas a 20\$, 700\$; Antonio Carlos José de Faria, 25 ditas a 20\$, 500\$; Antonio de Carvalho Peixoto, 15 ditas a 20\$, 300\$; Antonio da Costa Guimarães, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Antonio Emilio Duarte, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Antonio Ernesto Rangel da Costa, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Dr. Antonio Felicio dos Santos, 125 ditas a 20\$, 2:500\$; Antonio Ferreira de Albuquerque, 8 1/3 ditas a 20\$, 166\$668; Antonio Francisco Juncal, 25 ditas a 20\$, 500\$; Antonio Francisco Vieira de Souza, 1 dita a 20\$, 20\$; Antonio Gomes de Castro, 125 ditas a 20\$, 2:500\$; Antonio Gonçalves de Castro, 62 1/2 ditas a 20\$, 1:250\$; Antonio Joaquim da Costa, 5 ditas a 20\$, 100\$; Antonio Joaquim de Mattos, 5 ditas a 20\$, 100\$; Antonio Joaquim Peixoto de Castro, 25 ditas a 20\$, 500\$; Antonio Joaquim Xavier de Faria, 25 ditas a 20\$, 500\$; Antonio José Lima Junior, 18 1/2 ditas a 20\$, 370\$; Antonio José Pinto, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Antonio José Ferreira Junior, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Antonio José de Lima, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; Antonio Machado, 5 ditas a 20\$, 100\$; Antonio Moreira Guimarães, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Antonio de Oliveira Bastos, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Antonio de Oliveira Coelho, 37 1/2 ditas a 20\$, 750\$; Antonio Paulino Coelho, 2 ditas a 20\$, 40\$; Antonio Pereira de Araujo Freitas, 25 ditas a 20\$, 500\$; Antonio Pinto de Magalhães, 25 ditas a 20\$, 500\$; Antonio de Souza Coelho, 10 ditas a 20\$, 200\$; Antonio Teixeira de Carvalho, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Antonio Teixeira Martins, 5 ditas a 20\$, 100\$; Antonio Vaz de Araujo, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Abel Augusto Pinto de Carvalho, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Abilio Antonio Martins Penna, 100 ditas a 20\$, 2:000\$; Adelino José Pereira, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Adolpho Menge, 25 ditas a 20\$, 500\$; Adolpho Paulo de Toledo Lisbon, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Adolpho Sp. m, 62 1/2 ditas a 10\$ 1:250\$; Adriano Alves Lopes, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Affonso Mayul, 25 ditas a 20\$, 500\$; Agostinho José Alves Costa, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; Albano Antonio Teixeira da Costa, 25 ditas a 20\$, 500\$; Albano do Carmo Dias, 62 1/2 ditas a 20\$, 1:250\$; Alberto Augusto Coelho, 37 1/2 ditas a 20\$, 750\$; Albino da Costa Dias, 5 ditas a 20\$, 100\$; Alberto Guignard, 8 ditas a 20\$, 100\$; Albino José de Castro Silva, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Alexandre Alves da Costa, 12 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Alexandre Mendes da Costa, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Alexandre Pedro Queiroz Ferreira Junior, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; Alexandrino das Chagas Ribeiro, 16 ditas a 20\$, 320\$; D. Alice Vieira, 5 ditas a 20\$, 100\$; Alvaro Martins de Souza Pereira, 20 ditas a 20\$, 400\$; D. Amalia Maria Mallet, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Amaro da Gama Machado, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; D. Amélia Miranda Castelhães, 15 1/2 ditas a 20\$, 310\$; D. Amélia Augusta de Souza Miranda, 15 1/2 ditas a 20\$, 310\$; Alípio Hariwig, 250 a 20\$, 5:000\$; Annibal Guimarães Veiga, 8 ditas a 20\$, 160\$; D: Anna Lacerda de Pinho, 25 ditas a 20\$,

500\$; D. Anna Rosa Marcondes de Moura 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Antão Ferreira da Silva, 75 ditas a 20\$, 1:500\$; D. Arminda Adelaide dos Santos Martins, 76 ditas a 20\$, 1:520\$; padre Arthur Cesar da Rocha, 25 ditas a 20\$, 500\$; Dr. Asterio de Castro Jobim, 29 ditas a 20\$, 580\$; Augusto José Fernandes 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Augusto Millet Soares, 15 ditas a 20\$, 300\$; Augusto Severo Rodrigues, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Augusto Vicent, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Alzira de Castro, (menor), 25 ditas a 20\$, 500\$; Banco do Brazil e Norte America 625 ditas a 20\$, 12:500\$; Banco de Minas Geraes 25 ditas a 20\$, 500\$; Baroneza de Araujo Ferraz 25 ditas a 20\$, 500\$; Barão da Lagôa (Antonio) 31 3/4 ditas a 20\$, 635\$; Barão de Mendes Totta 50 ditas a 20\$, 1:000\$; Barão Peres da Silva, 8 1/2 a 20\$, 170\$; Baroneza de Luzo, 9 1/2 ditas a 20\$, 190\$; Bento Luiz Ferreira Fontes, 37 1/2 ditas a 20\$, 750\$; D. Bernardina Carneiro Barbosa, 6 1/2 ditas a 20\$, 130\$; Bernardino Moreno Ferreira, 5 ditas a 20\$, 100\$; Bernardino de Paiva Gasparinho, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Bernardino de Paiva Gasparinho & Comp., 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; Braulio Norberto de Castro Guidão, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; D. Candida de Faria Costa, 12 1/2 a 20\$, 250\$; Dr. Carlos Fernandes Eiras, 5 ditas a 20\$, 100\$; Dr. Carlos Guido Vedova, 37 1/2 ditas a 20\$, 750\$; Dr. Carlos Prospero Ratton, 25 ditas a 20\$, 500\$; Carlos Ribeiro das Chagas, 17 ditas a 20\$, 340\$; Carlos de Souza Castro, 10 ditas a 20\$, 200\$; D. Carolina Chaves, 56 ditas a 20\$, 1:120\$; D. Carolina L. R. Guimarães F. da Cruz, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; D. Carolina Luiza de Oliveira Pinto, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; D. Carolina Grassy, 25 ditas a 20\$, 500\$; Casimiro da Rocha Lima, 22 1/2 ditas a 20\$, 450\$; D. Cecilia Breves Cornelio dos Santos, 18 1/2 ditas a 20\$, 370\$; Celestino Lourenço de Oliveira, 18 1/2 ditas a 20\$, 370\$; Cesarino Augusto Teixeira Cabral (commendador), 25 ditas a 20\$, 500\$; Charles James Dimmarek, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; D. Claudina Emilia Pinto Guimarães, 12 1/2 ditas a 20\$, 260\$; Coelho & Fernandes, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; D. Corina Vieira Miguez, 5 ditas a 20\$, 100\$; C. sta & Andrade, 5 ditas a 20\$, 100\$; Custodio da Costa Braga, 75 ditas a 20\$, 1:500\$; Custodio José Velloso, 6 ditas a 20\$, 120\$; Cypriano Machado Vieira, 1 dita a 20\$, 20\$; Cypriano Mallet S. Soares, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Dr. Dagmar Rocha, 3 ditas a 20\$, 60\$; David José de Oliveira, 75 ditas a 20\$, 1:500\$; Domingos Guêdes & Severo, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Domingos Manoel Rodrigues de Sá, 3 1/2 ditas a 20\$, 70\$; Eduardo Augusto de Souza Santos, 50 ditas a 20\$, 1:000\$; Eduardo Pimenta da Cunha, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Emile Allain, 6 ditas a 20\$, 120\$; D. Emilia Guilhermina Paranhos Valle, 3 ditas a 20\$, 60\$; D. Estella, filha menor do Dr. João Pedreira Couto Ferraz, 2 ditas a 20\$, 40\$; Francisco Alves Barroso, 11 ditas a 20\$, 220\$; Francisco Antonio Marques, 25 ditas a 20\$, 500\$; Francisco Antonio Vieira de Souza, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; D. Francisca Adelaide de Castro Guimarães, 3 ditas a 20\$, 60\$; Dr. Francisco B. A. de Figueiredo Magalhães, 50 ditas a 20\$, 1:000\$; Francisco Ferreira da Costa-Ribeiro, 30 ditas a 20\$, 600\$; Francisco Gomes de Avellar, 50 ditas a 20\$, 1:000\$; Francisco Gomes da Silva Carvalho, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Francisco José Cardoso Junior, 20 ditas a 20\$, 400\$; Francisco José de Carvalho Junior, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Francisco Gonçalves Lago, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Francisco José Rodrigues Maços, 16 ditas a 20\$, 320\$; Francisco Marcos Inglez de Souza, 25 ditas a 20\$, 500\$; conselheiro Francisco de Paulo Mayrink, 1:250 ditas a 20\$, 25:000\$; D. Francisca de Paula das Chagas Leite, 17 ditas a 20\$, 340\$; Dr. Francisco Pereira Lima, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Dr. Francisco Regis de Oliveira, 18 1/2 ditas a 20\$, 370\$; Dr. Francisco da Silva Cunha, 7 ditas a 20\$, 140\$; F. P. Franco de Sá, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; D. Feleslora America de R. Souza, 1/2 dita a 20\$, 10\$; Fernandes Branco & Comp., 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Fernando Montenegro, 25 ditas a 20\$, 500\$; Frederico Antonio de Araujo

Silva, 25 ditas a 20\$, 500\$; Frederico Guilherme Faria, 7 ditas a 20\$, 140\$; George Francisco Laure, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Gustavo Adolpho Schmidt, 25 ditas a 20\$, 500\$; D. Hercilia Augusta Muniz Pestana, 50 ditas a 20\$, 500\$; H. B. Woonschuneh & Irmão, 25 ditas a 20\$, 500\$; H. Corvau Deaus, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; D. Ida Miranda Chaves de Oliveira, 6 ditas a 20\$, 120\$; Idalino Herdes, 50 ditas a 20\$, 1:000\$; D. Idalina de Miranda Vasconcellos, 17 1/2 ditas a 20\$, 350\$; Izaac Cohen, 50 ditas a 20\$, 1:000\$; João, filho menor do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, 2 ditas a 20\$, 40\$; João Antonio de Lima, 25 ditas a 20\$, 500\$; João Baptista da Costa Miranda, 5 ditas a 20\$, 100\$; João Francisco Franco, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; João José da Costa Oliveira, 112 1/2 ditas a 20\$, 2:250\$; João, filho menor de D. Carolina A. F. G. Veiga, 3 ditas a 20\$, 180\$; João José da Cruz Sobral 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; João José Pereira Guimarães 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; João Joaquim Gonçalves Braga, 25 ditas a 20\$, 500\$; João Luiz Alves, 6 ditas a 20\$, 120\$; João Machado da Cunha, 50 ditas a 20\$, 1:000\$; João de Moraes Cardoso, 25 ditas a 20\$, 500\$; João Nunes de Figueiredo, 1 dita a 20\$, 20\$; João de Oliveira Santos, 6 ditas a 20\$, 120\$; João Pereira Pinto Carvalhal, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; João Scaligero Augusto Maravvalho (padre) 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; João de Souza Oliveira Barreto, 25 ditas a 20\$, 500\$; João Teixeira do Valle, 16 ditas a 20\$, 320\$; Joaquim Cezario, 6 ditas a 20\$, 120\$; Joaquim de Almeida (Dr. Silva Vaz, 100 ditas a 20\$, 2:000\$; Joaquim Ferreira Corrêa Pires, 4 ditas a 20\$, 80\$; Joaquim Garcia Junior, 3 1/2 ditas a 20\$, 70\$; Joaquim Gonçalves Maia, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Joaquim Henrique da Fonseca Portella, 25 ditas a 20\$, 500\$; Joaquim Ignacio Bittencourt, 25 ditas a 20\$, 500\$; Joaquim José da Silva Guimarães, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Joaquim Luiz do Souto, 6 ditas a 20\$, 120\$; Joaquim Mendes de Oliveira, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Joaquim Pereira Marques, 5 ditas a 20\$, 100\$; Joaquim Sá Pinto Gammeiro, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Joaquim Sampaio Castello Branco (Dr., padre) 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; D. Joaquina Teixeira do Valle, 15 ditas a 20\$, 300\$; José Antonio Cardoso, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Antonio Gomes, 50 ditas a 20\$, 1:000\$; José Antonio Soares Pereira, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Albino Pereira de Carvalho, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Alves Ferreira, 1 dita a 20\$, 20\$; José Araújo Coutinho 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; José Barros da Fonseca, 50 ditas a 20\$, 1:000\$; José Bonifacio Pereira, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José da Cunha Paiva, 8 1/2 ditas a 20\$, 170\$; José Custodio Ferreira Braga, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Francisco Pimentel, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; José Felipe dos Santos Reis, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Ferreira de Albuquerque, 8 1/3 ditas a 20\$, 166\$166; José Ferreira da Costa, 6 ditas a 20\$, 120\$; José Ferreira Ribeiro, 5 ditas a 20\$, 100\$; José, filho menor do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, 2 a 20\$, 40\$; José Gomes do Valle, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Guimarães Veiga, 8 ditas a 20\$, 160\$; José Joaquim Brandão dos Santos, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Joaquim Dias, herdeiros me. ores de D. Estephania Macedo Dias e D. Elvira de Macedo Dias, 62 1/2 ditas a 20\$, 1:250\$; José Joaquim de Magalhães, 50 ditas a 20\$, 1:000\$; José Joaquim de Oliveira Mendes, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Joaquim de Oliveira Sampaio, 16 ditas a 20\$, 320\$; José Joaquim Soares Vivas, 6 ditas a 20\$, 120\$; José Joaquin Timotheo, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Laire Teixeira de Carvalho, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Luiz Branão, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Dr. José Luiz Coelho de Campos, 56 ditas a 20\$, 1:000\$; José Luiz da Costa Noronha, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Luiz Ferra de Braga, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Manoel Pedroso, 6 ditas a 20\$, 120\$; José Manoel Teixeira, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Marques Godinho, 5 ditas a 20\$, 100\$; José Martins-Negreira, 18 1/2 ditas a 20\$, 370\$; José Mauricio Fernandes Pereira de Moraes (cons.), 25 ditas a 20\$, 500\$; José Miguel Ferreira, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Monteiro de Moraes, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Norberto

de Mello, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; José de Pinho Sanguieiro, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Ramon de Carvalho, 20 ditas a 20\$, 400\$; José Raphael de Azevedo Junior, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José da Rocha Gomes, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; José Romaguera, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José Rodrigues Carlos, 56 1/2 ditas a 20\$, 1.130\$; José Saraiva de Andrade, 25 ditas a 20\$, 500\$; José Silveira Martins, 1 dita a 20\$, 20\$; José Soares da Silva, 75 ditas a 20\$, 1.500\$; José de Souza Barbosa, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; José de Souza Coelho, 10 ditas a 20\$, 200\$; José de Souza Dias, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; José de Souza Lima, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; José Tavares Guerra, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Cypriano & C., 5 ditas a 20\$, 500\$; Jeremias Gomes de Oliveira, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Jeronymo Maximo Romano, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; Jorge Antonio de Rezende Reis, 5 ditas a 20\$, 100\$; José Senador Corrêa de Mello, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Julio Ferreira Pacheco, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Dr. Julio Flavio Accioli, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Julio Henrique de Mello Alvim, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Julio Miguel da Freitas, 75 ditas a 20\$, 1.500\$; Leite Pereira & C., 6 ditas a 20\$, 120\$; Leontino Francisco Ramos, 25 ditas a 20\$, 500\$; Leopoldino dos Santos Pereira, 6 ditas a 20\$, 120\$; Lucio R. Trovão, 25 ditas a 20\$, 500\$; Luiz, filho de D. Henriqueta Gomes, 3 ditas a 20\$, 60\$; Luiz Baptista Lopes, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Dr. Luiz da Costa Chaves Maria, 25 ditas a 20\$, 500\$; Luiz Gomes da Costa Miranda, 37 ditas a 20\$, 740\$; Luiz José Soares (menor), 25 ditas a 20\$, 500\$; Luiz Raymundo da Silva Brito, (monsenhor), 100 ditas a 20\$, 2.000\$; D. Luiza Ermelinda Neves de Almeida, 5 ditas a 20\$, 100\$; Lyceo Litterari Portugal, 125 ditas a 20\$, 2.500\$; Manoel de Azevedo Souza, 30 ditas a 20\$, 600\$; Manoel Barata Góes, 25 ditas a 20\$, 500\$; Manoel Esteve Ribeiro, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; Manoel Francisco Firmino Castro Lima, 3 1/2 ditas a 20\$, 70\$; Manoel Francisco de Oliveira, 6 ditas a 10\$, 120\$; Manoel Francisco da Silva Junior, 5 ditas a 30\$, 100\$; Manoel Ferreira da Costa, 6 ditas a 20\$, 120\$; Manoel José Alves, 5 ditas a 20\$, 100\$; Manoel José Duarte, 3 1/2 ditas a 20\$, 70\$; Manoel José de Faria, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Manoel José Ribeiro Guimarães, 5 ditas a 20\$, 100\$; Manoel José de Souza Vieira, 25 ditas a 20\$, 500\$; Manoel Leite Dias de Carvalhaes, 3 ditas a 20\$, 60\$; Manoel Lourenço da Costa, 5 ditas a 20\$, 100\$; Manoel Lourenço da Costa, Silva, 3 1/2 ditas a 20\$, 70\$; Manoel Martins Gonçalves, 7 1/2 ditas a 20\$, 150\$; Manoel Torquato de Gouvêa, 25 ditas a 20\$, 500\$; Manoel Vaz da Silva Ribeiro, 6 ditas a 20\$, 120\$; D. Maria Angelica Pinto de Carvalho, 15 ditas a 20\$, 300\$; D. Maria Carolina, filha menor de D. Carolina A. F. G. Veiga, 9 ditas a 20\$, 180\$; D. Maria Ferreira de Albuquerque, 8 1/3 ditas a 20\$, 166\$666; D. Marianna Henriqueta Gomes, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Miguel de Sequeira Reis, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Miguel Seraphim Teixeira de Carvalho, 4 ditas a 20\$, 80\$; Mauricio, filho menor de D. Marianna Henriqueta Gomes, 3 ditas a 20\$, 60\$; Narciso Luiz Martins Ribeiro (comendador), 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Nominato Ferreira de Paiva, 97 1/2 ditas a 20\$, 1.750\$; Oscar Alexandre Laport, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; Oliveira Valle & Comp., 81 ditas a 20\$, 1.620\$; Paulino José Coelho, 25 ditas a 20\$, 500\$; Paulino Alziro Barroso Coelho, 3 ditas a 20\$, 60\$; Pedro Eleuterio Barbosa Lima, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Pedro Felipe Flores, 1 dita a 20\$, 20\$; Pedro Lopes da Costa, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; Philadelpho Augusto Ferreira Lima, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Pio da Silva Tollery, 3 1/2 ditas a 20\$, 70\$; Propicio José dos Reis, 25 ditas a 20\$, 500\$; Raphael Tobias, 25 ditas a 20\$, 500\$; Raymundo Ribeiro de Castro, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Richard Fairsal Thénard, 25 ditas a 20\$, 500\$; Rodrigo Guilherme de Almeida, 7 ditas a 20\$, 140\$; D. Rosa Rocha, 3 ditas a 20\$, 60\$; D. Rosalia Guimarães Meyer, 2 1/2 ditas a 20\$, 50\$; L. Alves Ferreira Leite, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Landim & Ferreira, 25 ditas a 20\$, 500\$; D. Sara Vieira

Áreas, 5 ditas a 20\$, 100\$; Dr. Sebastião José Spínola Athayde, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Severino Velloso de Carvalho, 25 ditas a 20\$, 500\$; Souza Filho & Comp., 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Souza Pereira & Comp., 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Thomé de André Villela, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Victor Francisco Braga Mello, 12 1/2 ditas a 20\$, 250\$; Victor Von Rouninghaus-en, 25 ditas a 20\$, 500\$; Visconde de Cardoso da Silva, 25 ditas a 20\$, 500\$; Visconde de Cruz Alta, 50 ditas a 20\$, 1.000\$; Visconde de Fato e Oliveira, 250 ditas a 20\$, 5.000\$ — 169.125.000. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1897. Pela Companhia de Seguros Brazil Fete al, os directores Conde da Estrella — Ernesto de Souza Gonçalves (estava sellado). Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os accionistas da Companhia de Seguros Brazil Federal, para, dentro do prazo de 30 dias, que lhes será assignado na primeira audiência deste juizo, effectuarem as respectivas entradas de capital, constantes da relação acima transcripta, sob as penas do disposto no art. 34 do decreto n. 431, de 4 de junho de 1891. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nessa Capital Federal, aos 5 de novembro de 1897. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi. *Manoel Barreto Dantas.*

De convocação de credores da massa fallida de Domingos Baptista Ferreira Braga, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 2 do proximo mez de dezembro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e approvados, deliberarem sobre concordata, si apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, correndo por este Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscrive o processo da fallencia de Domingos Baptista Ferreira Braga, e achando-se em termos, foi por parte dos syndicos apresentada a seguinte petição: Ilm. Exm. Sr. Dr. Montenegro, juiz da Camara Commercial—Dizem Joseph Levy, Frères & Comp. e Wellich, irmão & Comp., syndicos da massa fallida de Domingos Baptista Ferreira Braga, que, tendo já se procedido ao exame de livros a este pertencente, requerem os supplicantes sejam expedidos e ltaes, convocando os credores da massa para os fins determinados no arts. 38 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e que, expedidos os mesmos, seja dada vista ao Dr. Curador das massas fallidas para apresentar o respectivo relatório. Assim, pois, os supplicantes PP. deferimento, e que sejam juntos aos autos as in-lusas certidões. Rio, 5 de novembro de 1897. *Arthur Luiz Pedro de Alcantara.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 300 réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 5 de novembro de 1897. — Montenegro. Em virtude do despacho acima, se passou o presente edital de convocação de credores da massa fallida de Domingos Baptista Ferreira Braga, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 2 do proximo mez de dezembro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos, mandei passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de novembro de 1897. — E eu, Antonio Lopes Dominguez, escrivão, o subscrevi. — *Caetano P. de Miranda Montenegro.*

De convocação de credores da massa fallida de Pinto & Irmão, para se reunirem no dia 18 do corrente mez e anno, ás 12 horas, na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo socio Joaquim Manoel de Souza Irmão, feita com os credores da referida massa.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, em como por parte de Joaquim Manoel de Souza Irmão me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial, Joaquim Manoel de Souza Irmão, socio da firma Pinto & Irmão, cuja fallencia é processada por este juizo, fez proposta de concordata, pagando o supplicante 10 % aos credores que dariam quitação á firma fallida. Segundo constados autos, os creditos importam em 921.614\$934, sendo 743.711\$203 a importância dos tres quartos a que se refere o art. 45, do decreto n. 917, de 1890. A proposta de concordata nos termos acima foi aceita por credores que representam 784.811\$395 dos creditos, quantia excedente á legal, como prova o documento junto. Em consequencia, vem o supplicante submeter a concordata, já aceita e approvada, á homologação judicial, e requer, para esse fim, a publicação de editaes, conforme o art. 55, § 2º do citado decreto, para a convocação dos credores, sob pena de revelia. O supplicante pede a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1897. — *Joaquim Manoel de Souza Irmão.* (Estava sellado) Despacho. Passe-se. Rio, 6 de novembro de 1897. — Montenegro. Proposta—Joaquim Manoel de Souza Irmão, socio da firma Pinto & Irmão, cuja fallencia se processa pela Camara Commercial, juiz Dr. Caetano Montenegro, e cartorio do escrivão Penna, propõe aos credores daquelle firma pagar com 10 %, (dez por cento), mediante quitação plena, ficando a mesma firma livre e desembaraçada de qualquer responsabilidade. Aceitamos. Seguem-se as assignaturas de credores representando a importância de 784.811\$395 (estava sellado). Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Pinto & Irmão, para se reunirem no dia 18 do corrente mez e anno, ás 12 horas, na sala das audiencias deste juizo, á rua da Constituição n. 47, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo socio Joaquim Manoel de Souza Irmão, feita com os credores da referida massa. E, para constar, se passaram este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de novembro de 1897. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi. — *Caetano P. de Miranda Montenegro.*

De citação com o prazo de 60 dias a quem interessar possa, sobre a extinção de hypotheca em que é supplicante a Irmandade do Santissimo Sacramento da freguesia de Nossa Senhora da Candelaria e supplicado Antonio Ferreira da Silva, afim de dentro do dito prazo apresentarem as suas reclamações, sob pena de ser julgado por sentença extinta a hypotheca feita pelo supplicante, em notus do tabellião Francisco Pereira Ramos e cancelado o competente registro da inscripção

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço o saber aos que presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, que por parte da Irmandade do Santissimo Sacramento da freguesia de Nossa Senhora da Candelaria, foi apresentado ao Dr. presidente desta Camara Commercial que a mim destrubuiu a petição do teor seguinte: Ilm. Ex.

Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Nossa Senhora da Candelaria contrahiu por escriptura de 5 de junho de 1895, lavrada nas notas do tabellião Francisco Pereira Ramos, noje do serventuario Evaristo Valle de Barros, um emprestimo de 580:000\$, por meio de titulos denominados — Consolidados da Candelaria com hypotheca de imoveis de seu patrimonio e caução de apolices da divida publica. E como tenha a supplicante cumprido todas as obrigações contrahidas e satisfeio o capital e juros, ope-ando-se o resgate de todos os titulos, como prova pelos documentos, vem por isso requerer a V. Ex. se digne designar juiz que, tomando conhecimento do facto, mande passar editaes por 60 dias publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* para conhecimento de quem possa interessar, e não havendo reclamação seja por sentença julgada extincta a hypothecaria, mandando cancelar o competente registro da inscripção especial e levantada a caução por assim ser de justiça. Nestes termos o supplicante requer e pede deferimento. E. R. Merce. — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1897. — José Casemiro da Silva Pinto. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 300 réis. — Despacho — Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 16 de setembro de 1897. — Salvador Moniz. Sobre o que proferi o seguinte despacho D. A. a conclusão. Rio, 16 de setembro de 1897 — Montenegro. Distribuição: D. a Domingues, em 16 de setembro de 1897. — O Distribuidor J. Conceição. Afluada petição com os documentos que a instruem subiram a minha conclusão, proferindo nos autos o seguinte despacho: Faça-se a citação edital requerida. Rio, 22 de setembro de 1897. — Montenegro. Em virtude do que se passou o presente edital de citação com prazo de 60 dias, para conhecimento de quem possa interessar, afim de dentro do dito prazo apresentarem as reclamações que tiverem contra a extinção da hypotheca requerida pela Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Nossa Senhora da Candelaria, na forma da petição acima, sob pena de lançamento e de ser por sentença julgada extincta a hypotheca, lavrada por escriptura de 5 de junho de 1895, nas notas do Tabellião Francisco Pereira Ramos e cancelado o competente registro da inscripção especial e levantada a caução, tudo de conformidade com a lei. Para constar e chegar a noticia a todos mandei passar este e mais dois de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de outubro de 1897. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrevi, o subscrevi. — Caetano P. de Miranda Montenegro.

De praça com prazo de 20 dias

O Dr. Thomé Joaquim Torres, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, no dia 18 de novembro do corrente anno, á rua da Constituição n. 48, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação em praça, a quem mais der sobre a avaliação da metade do predio da rua da Quitanda n. 138, avaliada por 9:000\$, cuja descripção é do teor seguinte: Predio da rua da Quitanda n. 138, é de tres andares, com sobão, dividido em commodos; mede de frente 12 metros e de fundos sete metros e 31 centímetros; sua construção é de pedra e cal, divisões de estuque e taboas. O pavimento terreo e aberto em lojas, occupado por officina de alfaiate e charutaria; é todo forrado e assoalhado. O 1º andar tem cinco janellas e varanla de ferro; as portas são de cantaria; acha-se dividido em quatro commodos forrados e assoalhados. O 2º andar tem também cinco janellas, sendo as portadas

de madeira, e está dividido em cinco commodos forrados e assoalhados. O 3º e ultimo andar tem igualmente cinco janellas com portoes de madeira e está dividido em seis commodos forrados e assoalhados. O predio é de construção antiga; e o seu estado de conservação é pessimo, precisando de sérios e urgentes concertos. Avaliada a metade do predio em 9:000\$; pertencente a metade do mencionado predio ao casal do interdicto Dr. Antonio José Moreira Guimarães. Vae á praça a requerimento de sua mulher e curadora D. Helena Guilhermina Barroso Guimarães. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda que este seja publicado nas folhas de maior circulação desta Capital e afixado pelo dito porteiro no lugar do costume, do que lavrará certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de outubro de 1897. E eu, Procopio Gomes Cabral Velho, o subscrevi. — Thomé Joaquim Torres.

7ª Pretoria

Praça do predio á rua Humaytá n. 26 A

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor da 7ª circumscripção federal: Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem, que, no dia 22 do corrente, logo depois de findas as audiencias desse dia, o official deste juizo, que serve de porteiro, levará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas do predio n. 67 da rua da Passagem, onde funciona o mesmo juizo, o immovel seguinte: Predio e chacara á rua Humaytá n. 26 A, melindo aquelle de largura 10m.45, e de fundos 19m.50 até um puxado com sobrado, de 4m.10 de largura por 18m. de fundos. Ao lado esquerdo do predio ha uma dependencia que mede 18m. de frente por 4m. de fundos, avaliado tudo, chacara e predio, em 40:000\$. Pertencem estes bens ao espolio do finado Eduardo José de Almeida e Silva e vão á praça, com abatimento de 20%, da avaliação acima, a requerimento da viuva inventariante D. Elidia Martins de Almeida e Silva, para serem arrematados por quem mais der e maior largo offerecer sobre o preço da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos este possa interessar, mandou lavrar o presente para ser afixado no lugar do costume e mais outro para ser publicado pela imprensa. Capital Federal, aos 11 de novembro de 1897. E eu, José Francisco Pinto de Macedo, escrevi, o subscrevi. — José Calheiros de Mello.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	7 1 16	7 3/4
Sobre Paris	13350	13353
Sobre Hamburgo	13667	13670
Sobre Italia	—	13295
Sobre Nova-York	—	72015
Soberanos	343300	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes mindas, de 5 %	920\$000
Ditas geraes, de 1.00%, de 6 %	940\$000
Ditas convertidas, de 1.00%, de 4 %	1154\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1.995, nom.	915\$000
Bancos	
Banco Agricola do Brasil	10\$000
Dito dos Funcionarios Publicos	23\$000
Dito Nacional Brasileiro	9\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro	110\$000
Dito da Republica do Brazil, integ.	119\$250
Dito Rural e Hypothecario, integ.	250\$000

Companhias

Comp. Viacão Frr a Sapucahy	4\$500
Dita Tecidos S. Lazaro	12\$500
Dita Melhoramentos no Bravil	22\$500
Dita Ferro Carril Jardim Botânico	120\$000

Debentures

Debs. E. de Ferro Leopoldina, 6 1/2 %	85\$000
Capital Federal, 17 de novembro de 1897. — O syndico, Thomaz Rabello.	

Aviso

O corretor Antonio Teixeira Fontoura, autorizado por alvará do Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, sub-pretor da 6ª Pretoria do Districto Federal, venderá em Bolsa, no dia 24 do corrente, quatro apolices geraes de 1:000\$ convertidas ao juro de 4 %, ouro, pertencentes a espolio.

Capital Federal, 16 de novembro de 1897. — O syndico, Thomaz Rabello.

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, venderá em Bolsa, no dia 19 do corrente, as 100 acções, com 40 %, da Companhia Brazil Territorial, constantes do alvará do Dr. juiz da 11ª Pretoria, e c ja venda fora adiada por interesse das partes.

Capital Federal, 17 de novembro de 1897. — O syndico, Thomaz Rabello.

O corretor C. M. de Paulo Berla, autorizado por alvará do Dr. Celso Apringio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em Bolsa, no dia 25 do corrente para excussão de penhor, 583 lettras hypothecarias do Banco de Credito Rural e Internacional do v/n de 100\$, juro de 7 %.

Capital Federal, 17 de novembro de 1897. — O syndico, Thomaz Rabello.

Thomaz da Costa Rabello, presidente da Camara Syndical dos corretores de fundos publicos.

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão Guilherme Joppert, e pelo presente são chamados, quaisquer interessados em oppozerem em que houve-se intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo não fixarem valor os seus direitos. E eu, secretario, o subscrevi Antonio J. de C. Saldanha. — O syndico, Thomaz Rabello.

O corretor Luiz de Freitas Valle, barão de Ibirocahy, autorizado por alvará do Sr. Dr. Odoardo Xavier da Cunha, juiz federal, venderá em bolsa, no dia 18 do corrente, os seguintes titulos: 100 acções da Comp. V. F. Sapucahy, integ. 229 ditos do Banco da Republica, integ. 25 ditos da Comp. V. F. Sapucahy, 10 % 25 ditos da Comp. M. e Melhoramentos, 50 % 25 ditos do Banco Mutuo, 80 % 50 ditos da Empresa L. e C. Rio Grande do Sul, 20 % 10 ditos da Comp. Ind. e Mercantil de Fregues, 30 % 70 ditos da Comp. Villa Al-o-Mearim, 30 % 100 ditos da Comp. Evonosa Fluminense, 20 % 175 ditos da Comp. E. de F. Theresopolis, 20 % 12 ditos do Banco Constructor, integ.

Capital Federal, 10 de novembro de 1897. — O syndico, Thomaz Rabello.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

DECISÕES DE 1894

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações:	
Instruções para a infantaria do exercito brasileiro, 3ª edição, cada exemplar	4\$000
Collecção dos accordãos do Supremo Tribunal Federal proferidos em 1895	2\$500
Collecção das leis e decretos do Governo, de 1895	8\$000
Tarifa das Alfandegas, revista de accordo com as leis ns. 359, de 30 de dezembro de 1895, e 423, de 10 de dezembro de 1896	6\$000
Regulamento para a cobrança do imposto do consumo do fumo, approvado pelo decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896	\$500
Idem, idem, do imposto de consumo de bebidas fabricadas no paiz, approvado pelo decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896	\$500

Nacion 1 — Rio de Janeiro — 1897. Imprensa